

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO SEI N.º 8710.2025/0000457-0**

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2025**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 15/08/2025**

**10h**

**MODO DE DISPUTA: FECHADO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:** Ata de Registro de Preços para a prestação de serviços especializados de vigilância patrimonial desarmada, em conformidade com as quantidades e requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

**ANEXOS**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**

**ANEXO III – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS;**

**ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES;**

**ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

**ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO.**

**A AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA (“ADE SAMPA”),** Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculado, por cooperação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho da Prefeitura de São Paulo, com sede na Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.154.061/0001-83, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, em vista da necessidade de **contratação de prestação de serviços especializados de vigilância patrimonial desarmada**, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de seleção na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, para selecionar a empresa que

apresentar proposta comercial de acordo com o objeto e os critérios estipulados neste Edital e em seus Anexos, conforme o disposto no Regulamento Interno de Compras, Contratações, Alienações e Parcerias (RICCAP). Na data e horário abaixo indicados será realizada a sessão pública presencial para recebimento e abertura de envelopes com os documentos e as propostas comerciais elaboradas pelas empresas inscritas no presente certame, conforme o disposto no item 8 “**DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**”.

## **1.EMBASAMENTO LEGAL**

**1.1.** O procedimento de seleção para contratação e os atos dele decorrentes observarão as disposições contidas no RICCAP - Regulamento Interno de Compras, Contratações, Alienações e Parcerias da Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 62.100/2022, no Decreto Municipal n.º 56.475/2015 e na Lei Complementar n.º 123/2006, e das demais normas complementares aplicáveis.

## **2. OBJETO**

**2.1.**O objeto do procedimento de seleção é a prestação de serviços especializados de vigilância patrimonial desarmada, em conformidade com as quantidades e requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

**2.2.** Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2.3.** O procedimento será realizado em grupo único, formado por itens, conforme tabela constante no Anexo III – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS, devendo o participante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

## **3. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação da concorrente vencedora, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**3.2.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no sítio da ADE SAMPA e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

- 3.3.** A existência de preços registrados implicará compromisso, pela concorrente, de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a ADE SAMPA a contratar, facultada a realização do procedimento de seleção específico para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.
- 3.4.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, a ADE SAMPA poderá convocar os concorrentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no deste Edital.

#### **4.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1.** O certame será realizado no dia 15/08/2025 às 10:00h na Rua Sumidouro, 580, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05428-010.
- 4.2.** Poderão participar da presente concorrência qualquer empresa interessada, desde que observadas as condições do item 4.6. abaixo.
- 4.3.** O edital estará disponível gratuitamente no sítio eletrônico da ADE SAMPA por meio do link <https://adesampa.com.br/adeeditais/concorrencia/>, de modo que os interessados poderão se inteirar das condições de participação da sessão pública.
- 4.4.** As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar todas as informações solicitadas nesta **CONCORRÊNCIA** e seu Representante Legal deverá assinar os documentos físicos correspondentes ao **Envelope nº 01, Envelope nº 02 e Envelope nº 03** e submetê-los à análise da comissão de seleção.
- 4.5.** Todos os documentos contidos nos envelopes e eventuais correspondências eletrônicas trocadas entre as empresas interessadas e a comissão deverão ser apresentados em português, sendo assegurada sua publicidade. A participação no presente certame com a entrega dos **Envelopes n.º 01, 02 e 03** implica na aceitação integral e irretratável por parte das empresas interessadas aos termos estabelecidos nesta **CONCORRÊNCIA**, em seus anexos e nas normas que regem a matéria, especialmente o RICCAP.
- 4.6.** Não poderão participar do procedimento de seleção as empresas que:
- 4.6.1.** Estejam sob processo de falência e concordata;
- 4.6.1.1.** É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, demonstrando

estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento de seleção;

- 4.6.2. Estejam constituídas em forma de consórcio;
- 4.6.3. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- 4.6.4. Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar com a ADE SAMPA, nos termos do art. 33, inciso V, do RICCAP;
- 4.6.5. Enquadradas nas disposições do artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.6.6. Enquadradas nas disposições do artigo 6º do RICCAP;
- 4.6.7. Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;
- 4.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 56.475/2015, poderão participar desta concorrência, desde que observadas as normas estabelecidos no Capítulo X da Norma Complementar nº 01 do RICCAP.
- 4.7.1. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento de seleção, ainda não tenham celebrado contratos cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.7.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.
- 4.8. Será admitida a adesão de outros órgãos posteriormente a publicação do sistema de registro de preços conforme preceitua o artigo 41 do RICCAP e demais legislações pertinentes.

## 5. DÚVIDAS/ESCLARECIMENTOS

- 5.1. Qualquer concorrente poderá solicitar esclarecimentos sobre a **CONCORRÊNCIA** à Comissão através do campo próprio designado para tal fim no [sítio eletrônico oficial da ADE SAMPA](#), desde o dia da publicação do Edital no Diário Oficial do Município de São Paulo até 02 (dois) dias úteis antes da sessão pública.
- 5.2. A Comissão publicará as respostas aos pedidos de esclarecimentos no [sítio eletrônico oficial da ADE SAMPA](#) até a data da sessão pública.
- 5.3. Vencidos os prazos regulamentares, não serão aceitas quaisquer esclarecimentos, alegações, declaração de desconhecimento de fatos, partes ou detalhes como

justificativas para impedimento do encaminhamento normal das atividades relativas ao pleito ou para o não cumprimento de acordos pactuados em instrumentos contratuais.

**5.4.**Em nenhuma hipótese serão respondidos esclarecimentos por telefone ou pessoalmente.

## **6.IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**6.1.**Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o presente Edital, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante manifestação apresentada no sítio eletrônico oficial da ADE SAMPA.

**6.2.e** No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

**6.2.1.**Documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) se o impugnante for pessoa física.

**6.2.2.**Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

**6.2.3.**Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão.

**6.3.**Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no [sítio eletrônico oficial da ADE SAMPA](#) para visualização dos interessados, até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**6.4.**Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

**6.5.**As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

**6.5.1.**A concessão de efeito suspensivo aos prazos do Edital é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação.

## **7.DA SUBMISSÃO DOS ENVELOPES E DA REPRESENTAÇÃO DAS LICITANTES**

**7.1.**O conteúdo relativo aos envelopes deverá ser entregue à comissão pelo representante de cada concorrente, no dia, hora e endereço indicados neste Edital para que possam participar da sessão pública.

**7.2.**Os documentos deverão ser apresentados em envelopes lacrados, indevassáveis e identificados com o número do envelope, número do processo SEI, número do edital e nome da concorrente, de modo que toda a comissão deverá verificar o lacre dos envelopes, bem como se os mesmos estão indevassáveis e identificados. As folhas dos documentos deverão estar organizadas e numeradas sequencialmente, preferencialmente na ordem em que forem exigidas neste Edital, de modo a facilitar a conferência e análise pela Comissão de Seleção.

**7.3.**Caso exista algum envelope não lacrado ou que de alguma forma permita a visibilidade do conteúdo, os envelopes serão devolvidos e o concorrente será desclassificado do certame.

**7.4.**Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um concorrente.

**7.5.**Envelopes serão divididos em **ENVELOPE Nº 01, ENVELOPE Nº 02 e ENVELOPE Nº 03**, devendo ser submetidos conjuntamente à comissão na forma indicada no subitem 7.1 acima, contendo, cada um, a seguinte relação de documentos:

**7.5.1. ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO**

**7.5.1.1.**Última alteração do Contrato/Estatuto Social da concorrente, onde conste as disposições de sua representação, de forma a comprovar que seu representante presente na sessão tem poderes para tal.

**7.5.1.1.1.**Na hipótese de o representante ter sido nomeado ou eleito em separado, será necessária a apresentação do ato de sua nomeação ou de sua eleição, devidamente registrado no órgão competente.

**7.5.1.1.2.**Se procurador, deverá apresentar também a procura deve ser lavrada por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida do Contrato/Estatuto Social

**7.5.1.2.**Cópia simples do RG, CNH ou outro documento oficial de identidade;

**7.5.2. ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA COMERCIAL**

**7.5.2.1.**Proposta comercial, na forma do **Anexo II - Modelo de Apresentação da Proposta Comercial**, devidamente preenchida com as informações comerciais em português, valores em reais (R\$), **papel timbrado da concorrente**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação, informações para contato (nome, departamento, telefone e e-mail) e assinada pelo(s) representante(s) legal(is) ou outorgado da concorrente.

**7.5.2.2.**A proposta comercial deverá contemplar todos os componentes e demais elementos solicitados no Anexo I – Termo de Referência com todos os custos associados aos serviços tais como: mão de obra, salários, encargos trabalhistas, benefícios, despesas com locomoção, impostos, seguros, transportes para a mobilização e a desmobilização de pessoal, entre outros pertinentes.

**7.5.2.3.**Os encargos sociais e trabalhistas, deverão ser apresentados de acordo com o dissídio da categoria do ano em curso.

**7.5.2.4.**Deverá ser prestada garantia de participação, no valor de 1% um por cento) do valor do orçamento referencial, ou seja R\$362.928,21 (trezentos e sessenta e dois mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos).

**7.5.2.5.**A garantia solicitada, deverá ser disponibilizada na forma escolhida pelo concorrente, mediante as opções:

I - Fiança bancária;

II - Seguro garantia.

**7.5.2.6.**A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita operação do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a concorrente pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

**7.5.2.7.**A licitante deverá apresentar a planilha orçamentária, ANEXO III, impressa e assinada pelo representante legal da empresa, bem como a mesma planilha em formato digital, em excel (pen drive).

### **7.5.3.ENVELOPE Nº 03: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICO- FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.5.3.1.**Documentos comprobatórios de sua **regularidade jurídica e fiscal** indicados abaixo:

**7.5.3.1.1.**Cópia de ato constitutivo da concorrente (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado e autenticado na Junta Comercial. Empresas com sede em São Paulo, poderão eventualmente utilizar o portal da JUCESP na internet pelo link: <https://www.jucesponline.sp.gov.br>.

**7.5.3.1.1.1.**Caso haja anotação na ficha de breve relato, deverá ser fornecida a correspondente certidão de objeto e pé da referida anotação;

**7.5.3.1.2.**Cópia autenticada do registro comercial no caso de empresa individual;

- 7.5.3.1.3.**Comprovante de Inexistência de Registros no CADIN Municipal, disponível no site da Secretaria Municipal da Fazenda, via internet pelo link:  
[http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq\\_Deb.aspx](http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx);
- 7.5.3.1.4.**Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), disponível no portal da Receita Federal do Brasil na internet pelo link:  
<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/consultas-cnpj>;
- 7.5.3.1.5.**Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS - CRF), disponibilizado no portal da Caixa Econômica Federal na internet pelo link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- 7.5.3.1.6.**Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, disponível pelo portal da Secretaria Municipal da Fazenda na internet pelo link:  
[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/certidores/index.php?p=24\\_0\\_7](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/certidores/index.php?p=24_0_7);
- 7.5.3.1.7.**Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo:  
<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx> e da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, disponível no portal da Secretaria Estadual da Fazenda na internet pelo link:  
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>;
- 7.5.3.1.8.**Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Previdência Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal, pelo link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- 7.5.3.1.9.**Prova de regularidade trabalhista, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível no portal da Justiça do Trabalho na internet pelo link <http://www.tst.jus.br/certidao>:
- 7.5.3.1.10.**Certidão Negativa de Falência ou Concordata, disponível no portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na internet pelo link [e-SAJ \(tjsp.jus.br\)](http://e-SAJ (tjsp.jus.br));

**7.5.3.1.11.** Declarações constantes nos modelos do **Anexo IV** deste Edital, na medida do enquadramento da concorrente, devidamente assinados por seu(s) representante(s) legal(is) ou outorgado(s);

**7.5.3.2. Qualificação econômico-financeira:**

**7.5.3.2.1.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, disponível para as empresas localizadas em São Paulo através do portal do Tribunal de Justiça de São Paulo na internet por meio do link:  
<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>.

**7.5.3.2.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**7.5.3.2.3.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

**7.5.3.2.4.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**7.5.3.2.5.** As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

**7.5.3.2.6.** Deverão comprovar que possui patrimônio líquido mínimo equivalente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, na monta de **R\$ 3.629.282,14 (três milhões, seiscentos e vinte e nove mil, duzentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos)**.

**7.5.3.2.7.** A empresa deverá apresentar com base no balanço e demonstrações contábeis referidos no item anterior, os cálculos dos índices contábeis abaixo relacionados, que deverão ser subscritos (atestados) por profissional devidamente registrado no CRC( Conselho Regional de Contabilidade), devendo constar nome, assinatura e número do CRC do profissional.

- Índice de Liquidez Corrente(ILC):  $ILC = AC/PC$
- Índice de Liquidez Geral(ILG):  $ILG = (AC + ARLP) / (PC = PNC)$

- Grau de Endividamento Geral(EG):  $EG=(PC + PNC)/ AT$

Onde:

AC= Ativo Circulante

PC= Passivo Circulante

ARLP= Ativo não Circulante Realizável a longo prazo.

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

Serão considerados habilitadas as empresas que atenderem aos limites abaixo especificados:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC): valor maior ou igual a 1,00
- Índice de Liquidez Geral(ILG): valor maior ou igual a 1,00
- Grau de Endividamento Geral(EG): menor ou igual a 0,50

#### **7.5.3.3.Qualificação técnica:**

**7.5.3.3.1.**Para fins de comprovação da **qualificação técnica**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) ter prestado o fornecimento de natureza pertinente e compatível com o objeto desta licitação de no mínimo o disposto abaixo:

Vigilante – 50 postos

Brigadistas – 08 postos

a.1) Deverá constar dos atestados ou certidões apresentadas o bom desempenho anterior no fornecimento, objeto do presente.

a.2) Entende-se por pertinente e compatível o(s) atestado(s) que comprove(m) a capacidade de fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, considerando que a premissa da ADE SAMPA objetiva contratar com qualidade e proporcionar maior competitividade no certame. Esta é

uma exigência mínima necessária para garantir o cumprimento das obrigações, com competitividade e escolha mais vantajosa para a ADE SAMPA.

a.3) A comprovação da capacidade de atender o objeto da licitação mencionada no item anterior poderá ser feita pela soma de atestados a ela relativos no mesmo período.

a.4) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprodutiva autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação (nome completo e cargo).

**b.** Autorização para funcionamento, em nome da licitante, emitido pelo Ministério da Justiça;

**c.** Documento de revisão de autorização de funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação em plena validade.

**d.** Certificado de SEGURANÇA, em nome do licitante, emitido pela Superintendência Regional, do Departamento de Polícia Federal, com prazo de validade em vigor.

**e.** Quando a Autorização para funcionamento e o Certificado de Segurança forem obtidos por meio eletrônico do sistema GESP – Gestão Eletrônica de Segurança Privada, conforme Portaria nº 346/2006 – DG/DPF, será expedido apenas um documento, válido para as duas comprovações.

**f.** CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO DE CADASTRAMENTO perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em nome do licitante.

**g.** A empresa deverá apresentar autorização de funcionamento em nome do Licitante de Sistema de Rádio Comunicação (Fixo, Móvel e Portátil), emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme alínea “c”, inciso I,

artigo 9º da Portaria nº 992 de 25/10/95 do Departamento de Polícia Federal com alterações introduzidas pela Portaria 277/98.

**h.** Caso a licitante se utilize exclusivamente de equipamentos de comunicação que dispensem autorização específica de funcionamento da ANATEL (aparelhos Nextel e assemelhados), deverá apresentar declaração escrita, sob as penas da lei, assinado pelo representante legal, de que na prestação dos serviços não utilizará Estações Móveis, Fixas e Portáteis de Sistema de Rádio Comunicação que necessitem de prévia autorização de funcionamento da ANATEL.

## **8.DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**8.1.**Na sessão de abertura dos envelopes, na data e hora indicadas nesta **CONCORRÊNCIA**, diante dos representantes das concorrentes, devidamente identificados após a entrega de todos os envelopes, a comissão dará início aos trabalhos.

**8.2.**O não acompanhamento do representante da concorrente dos atos de recebimento e abertura dos envelopes da sessão pública não ensejará reclamações ou obstará o prosseguimento dos trabalhos da comissão, bem como não influenciará em suas decisões.

**8.3.**Serão abertos pela comissão primeiramente os **Envelopes nº 01** dos concorrentes, contendo documentos de representação.

**8.4.**Verificada a regularidade e autenticidade da representação das concorrentes, a sessão pública seguirá com a abertura dos **Envelopes nº 02**, com as propostas comerciais, que serão verificadas pela comissão e pelos representantes presentes.

**8.4.1.**A comissão poderá consultar a área técnica responsável para que sejam feitas as análises, o julgamento e a classificação das propostas, conforme critérios definidos no **Anexo I – Termo de Referência**.

**8.5.**Os **Envelopes nº 02** serão avaliados única e exclusivamente por meio dos documentos constantes das propostas, sem recorrer a qualquer espécie de informação externa, não podendo conter expressões/informações de interpretação dúbia, lacunas ou omissões substantivas que possam prejudicar o processo de avaliação.

**8.6.**Caso sejam constatadas ausência, inelegibilidade ou incompatibilidade, de documentos ou de assinaturas, falhas ou erros de preenchimento irrecuperáveis e que prejudiquem a avaliação objetiva da proposta, segundo os critérios contidos neste certame, a proposta será rejeitada e, consequentemente, não será considerada para fins de avaliação.

**8.7.**Os erros de cálculo poderão ser retificados durante a sessão pública segundo os seguintes critérios:

**8.7.1.**Se existir uma discrepância entre preços unitários e os preços globais, obtidos em função das quantidades, prevalecerá o preço global, conforme valor apresentado no “Valor Global” da proposta Comercial;

**8.7.2.**Se existir discrepância entre valores por extenso e numérico, prevalecerá o valor por extenso;

**8.7.3.**Caso o concorrente não ratifique a correção dos erros, a proposta será rejeitada.

**8.7.4.**Se faltarem dados, inviabilizando a aplicação dos critérios acima estabelecidos para recuperação das lacunas ou erros detectados, a proposta será rejeitada.

**8.8.**Após a abertura das propostas contidas nos **Envelopes nº 02**, é vedada a inclusão de quaisquer outros documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

**8.9.**Caso a sessão seja suspensa para análise de documentação com retomada em dia e hora posteriormente informada pela(o) presidente da sessão, a ausência de algum concorrente não ensejará reclamações ou obstará o prosseguimento dos trabalhos da comissão, bem como não influenciará em suas decisões.

## **9.DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**9.1.**O julgamento das propostas comerciais consistirá em determinar a classificação dos concorrentes em função da contemplação de todos os requisitos descritos no **Anexo I - Termo de Referência** desta **CONCORRÊNCIA** no quesito “Menor Valor” apresentado.

**9.1.1.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será aquele descrito no art. 25 da Norma Complementar 01.

**9.2.**Serão desclassificadas as propostas comerciais que:

**9.2.1.**Não atenderem às exigências deste edital e o interesse da Agência, bem como as que estiverem incompletas ou com borrões, rasuras, entrelinhas, emendas,

ressalvas ou omissões que, a critério da comissão julgadora, não permitam o seu entendimento ou comprometam seu conteúdo;

**9.2.2.**Estiverem com preço excessivo, assim considerado aquele que exceder o valor referencial de **R\$ 36.292.821,44** (Trinta e seis milhões, duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e vinte um reais e quarenta e quatro centavos), obtido mediante pesquisa mercadológica, irrisórios ou de valor zero, nos termos do RICCAP;

**9.2.3.**Estiverem com preço manifestamente inexequível, nos termos do RICCAP;

**9.2.4.**Contiverem seus erros aritméticos corrigidos e o concorrente recusar-se a aceitar a correção;

**9.2.5.**Os quantitativos da proposta comercial não forem compatíveis com o que consta no **Anexo I - Termo de Referência.**

**9.2.6.**Verificadas as propostas comerciais submetidas pelos concorrentes e, na hipótese da proposta de menor valor não ser aceitável por apresentar valor acima do valor referencial apurado pela **ADE SAMPA**, com base nos critérios de vantajosidade e economicidade previstos no RICCAP e visando aproveitar o certame, a comissão realizará a negociação junto ao concorrente que apresentou o menor valor a fim de que seja alcançado melhor preço, ou seja, igual ou inferior ao valor referencial estimado pela **ADE SAMPA**.

**9.2.7.**Não obtendo sucesso, a oferta será desclassificada pela comissão e proceder-se-á à verificação da proposta imediatamente posterior (obedecendo-se à classificação dos concorrentes) até a obtenção do valor referencial ou menor.

**9.2.8.**Caso não haja qualquer proposta comercial ofertada pelos concorrentes que sejam aptas a atender, minimamente, o valor referencial, a sessão pública será declarada fracassada, ficando a critério de a **ADE SAMPA** estabelecer novo certame ou, considerando-se o disposto no artigo 83, inciso II, alínea “c”, da Norma Complementar nº 01 do RICCAP, proceder à contratação direta após nova pesquisa mercadológica.

**9.2.9.**As empresas abarcadas pela Lei 123/06, não terão direito de preferência nesta concorrência em virtude do valor referencial ser superior ao limite de faturamento deste tipo de empresas.

## **10.DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E DO RESULTADO**

**10.1.**Será classificado para a etapa de Habilitação Jurídica e Fiscal o concorrente aprovado na etapa anterior.

- 10.2.**O concorrente que estiver na condição descrita no item acima terá seu **Envelope nº 03** aberto para apuração de sua regularidade jurídica, fiscal e técnica, sendo eliminado caso apresente alguma pendência apontada pelos respectivos órgãos públicos e/ou privados responsáveis.
- 10.3.**A não apresentação de qualquer documento estipulado no **Envelope nº 03** acarretará a inabilitação da concorrente.
- 10.4.**O Presidente da Comissão de Seleção poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do artigo 17, da Norma Complementar 01 do RICCAP.
- 10.5.**O resultado do certame com o nome do concorrente vencedor constará na ata da sessão pública e será divulgado no sítio eletrônico oficial da **ADE SAMPA** na internet no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a sessão.
- 10.6.**É facultado à **ADE SAMPA**, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidas, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova sessão pública, ou revogar o procedimento de seleção.
- 10.6.1.**O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo e divulgação no sítio eletrônico oficial da ADE SAMPA.
- 10.6.2.**Na sessão o Presidente da Comissão de Seleção convocará as concorrentes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e concorrente que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva concorrente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da seleção para contratação.
- 10.7.**Caso não haja interesse das concorrentes convocadas o objeto poderá ser contratado por meio de Contratação Direta conforme artigo 83, inciso II, alínea “a” da Norma Complementar nº 01 do RICCAP.

## **11.RECURSOS**

**11.1.** Da sessão pública caberá recurso por parte do(s) concorrente(s) que discordar(em) de algum ato, procedimento ou mesmo do resultado do julgamento das Propostas Comerciais e ou da habilitação.

**11.2.** Havendo interesse no recurso, o(s) concorrente(s) deverão se manifestar nesse sentido durante a sessão pública, sendo registrada em ata sua intenção de recorrer e, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a sessão pública, o(s) concorrente(s) deverá(ão) apresentar as razões de seu recurso, por escrito, devidamente fundamentada através do sítio eletrônico oficial da ADE SAMPA por meio do link <https://adesampa.com.br/adeeditais/concorrencia/> até às 18h do último dia do prazo.

**11.3.** Caso as razões de recurso do(s) concorrentes mencione quaisquer outros participantes do certame, de modo a vir a ter sua situação afetada, será dado o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, para que, se for de seu interesse, possa se defender das alegações, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

**11.4.** O(s) recurso(s) e seu(s) respectivo(s) julgamento(s) será(ão) avaliado(s) pelo Presidente da **ADE SAMPA**, e publicado(s) no sítio eletrônico oficial da ADE SAMPA, sendo sua decisão soberana no âmbito administrativo. O(s) recurso(s) ficará(ão) disponibilizado(s) no sítio eletrônico oficial da ADE SAMPA na data em que forem interpostos, assim como a(s) respectiva(s) decisão(ões).

## **12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o procedimento de seleção será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 14, inciso VI e art. 55, inciso VI, da Norma Complementar nº 01 do RICCAP.

## **13. PREÇO E DOS PRAZOS**

**13.1.** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela contratante a quem for o mesmo homologado.

**13.2.** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Ade Sampa, transporte, etc.., e constituirá, a

qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

**13.3.**Os preços registrados serão reajustados após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta.

**13.4.**Os contratos decorrentes desta ata de registro de preço, serão reajustados após 12 (doze) meses da assinatura do mesmo.

**13.5.**A Ata de Registro de preços, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite disposto no art. 29 do RICCAP, desde que:

**13.5.1.**Haja anuênciadas partes;

**13.5.2.**A **DETENTORA** tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

**13.5.3.**Pesquisa prévia que comprove que os preços são compatíveis com os de mercado.

**13.6.** Os contratos advindos desta ARP, poderão ser prorrogados até o limite estabelecido no art. 93 da Norma Complementar I.

#### **14.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.**Homologado o resultado da concorrência, a concorrente mais bem classificada terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no RICCAP.

**14.2.**O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do concorrente mais bem classificado, desde que:

**14.2.1.**A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo, e;

**14.2.2.**A justificativa apresentada seja aceita pela ADE SAMPA;

**14.2.3.**Se a recusa em celebrar a ata for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar as penalidades previstas.

**14.2.4.**Para a assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a concorrente vencedora deverá apresentar:

- 14.2.4.1.**Última alteração do Contrato/Estatuto Social da concorrente, onde conste as disposições de sua representação, de forma a comprovar que seu representante legal tem poderes para tal.
- 14.2.4.1.1.**Na hipótese de o representante ter sido nomeado ou eleito em separado, será necessária a apresentação do ato de sua nomeação ou de sua eleição, devidamente registrado no órgão competente.
- 14.2.4.1.2.**Se procurador, deverá apresentar também a procuração deve ser lavrada por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida do Contrato/Estatuto Social
- 14.2.4.2.**Comprovante de inexistência de registros no CADIN Municipal, disponível no site da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo;
- 14.2.4.3.**Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários;
- 14.2.4.4.**Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, disponível no portal da Secretaria Estadual da Fazenda;
- 14.2.4.5.**Certidão Negativa de Falência ou Concordata, disponível no portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou outro Tribunal relativo à sede da concorrente vencedora;
- 14.2.4.6.**Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS-CRF), disponibilizado no portal da Caixa Econômica Federal;
- 14.2.4.7.**Prova de regularidade trabalhista, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível no portal da Justiça do Trabalho;
- 14.2.5.**Certidão de regularidade de débito com a Receita Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

## **15.DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

- 15.1.**Após a homologação da concorrência, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 15.2.**Dos concorrentes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento de seleção e;
- 15.2.1.**Dos concorrentes que mantiverem sua proposta original.

**15.3.**As contratações respeitarão a ordem de classificação dos concorrentes registrados na ata.

**15.4.**A apresentação de novas propostas dos concorrentes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma do item 15.2 não prejudicará o resultado do certame em relação ao concorrente mais bem classificado.

**15.5.**Os concorrentes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original, com valor superior.

**15.6.**A habilitação dos concorrentes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos concorrentes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**15.6.1.**Quando o concorrente vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**15.6.2.**Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 28 e no art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/23.

**15.7.**Na hipótese de nenhum dos concorrentes remanescentes aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, nos termos e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a ADE SAMPA, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**15.8.**Convocar os concorrentes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário:

**15.8.1.**Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos concorrentes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **16.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.**Durante a vigência desta ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da ADE SAMPA Municipal, poderão aderir à ata nas condições e observados os limites e regras estabelecidos neste instrumento, bem como os seguintes requisitos:

**16.2.**Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado; e

**16.2.1.**Consulta e aceitação prévias da ADE SAMPA e do fornecedor.

**16.2.2.**A autorização da ADE SAMPA apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**16.2.3.**A ADE SAMPA poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**16.2.4.**Após a autorização da ADE SAMPA, o órgão ou entidade deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**16.2.5.** O prazo para efetivar a contratação de que trata a subdivisão acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade, aceita pela ADE SAMPA, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**16.2.6.** É da competência do respectivo órgão ou entidade que tenha aderido à ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação à sua própria contratação, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.

## **17.DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

**17.1.** As contratações adicionais decorrentes das adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os participantes.

**17.2.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

## **18.CONDIÇÕES DO AJUSTE**

**18.1.** A contratação decorrente deste procedimento de seleção será formalizada mediante a assinatura do Contrato, do qual deverá constar, em anexo, todas as condições dispostas no artigo 93 da Norma Complementar 01.

## **19.PRAZO CONDIÇÕES E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**19.1.** A Ata de Registro de Preços, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite disposto no art. 29 do RICCAP, desde que:

**19.1.1.**Haja anuênciadas partes;

**19.1.2.** A **DETENTORA** tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

**19.1.3.** Pesquisa prévia que comprove que os preços são compatíveis com os de mercado.

**19.2.** Os Contratos advindos desta ARP, poderão ser prorrogados até o limite estabelecido no artigo 93 da Norma Complementar I.

**19.3.** A contratação dos serviços será realizada conforme a necessidade da ADE SAMPA, mediante emissão de Ordem de Início ou documento equivalente, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**19.4.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

## **20.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

**20.1.**Será aplicada a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, cumulada com a suspensão do direito de participar do processo de seleção para contratação ou de contratar com a ADE SAMPA pelo prazo de até 03 (três) anos, a critério da ADE SAMPA, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ao concorrente que:

**20.1.1.**Ensejar o retardamento da execução da sessão pública inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes;

**20.1.2.**Apresentar documentação ou declaração falsa exigida nesta seleção;

**20.1.3.**Não mantiver a proposta;

**20.1.4.**Cometer fraude fiscal;

**20.1.5.**Se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim.

## **21.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** No julgamento da habilitação e da proposta, o Presidente da Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado,

registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.2.** As normas disciplinadoras deste procedimento de seleção para contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as concorrentes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.3.** As concorrentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a ADE SAMPA não será, em nenhum caso, responsável por eles, independentemente da condução ou do resultado do procedimento de seleção.

**21.4.** As concorrentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

**21.5.** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente e neste Edital, mediante o contraditório e a ampla defesa.

**21.6.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão ao RICCAP e, em sua omissão, as disposições deste edital e a legislação vigente.

**21.7.** A revogação ou anulação do procedimento de seleção para contratação observará os procedimentos e normas previstas no RICCAP e na legislação vigente à época.

**21.8.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Seleção, consultadas, se for o caso, às unidades competentes.

**21.9.** Integrarão este Edital o ajuste a ser firmado, para todos os fins, seus anexos, a proposta da concorrente vencedora contratada e a ata da sessão e o edital, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

**21.10.** A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros. Sob pena de rescisão.

**21.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**21.12.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão poderá ser transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Presidente da Comissão de Seleção.

**21.13.** Os atos relativos ao procedimento de seleção efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados no processo administrativo SEI pertinente ao certame.

**21.14.** O resultado desta Concorrência e os demais atos pertinentes a este procedimento de seleção, sujeitos à publicação, serão divulgados no sítio eletrônico oficial da ADE SAMPA.

**21.15.** O Presidente da Comissão de Seleção e a equipe de apoio que atuarão nesta concorrência foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente.

**21.16.** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão resolvidas com plena observância ao disposto nos termos do RICCAP e, em sua falta, nas normas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 62.100/2022.

**21.17.** Os interessados devem estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

**21.18.** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO  
ADE SAMPA**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Formação de Ata de Registro de Preços para a prestação de serviços especializados de vigilância patrimonial desarmada, em conformidade com as quantidades e requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O objeto deverá ser executado em conformidade com a legislação aplicável aos serviços de segurança e vigilância patrimonial, em especial a Lei Federal nº 14.967/2024 e Norma Regulamentadora nº 16 (NR 16), entre outros atos normativos vigentes.

1.3. A função de vigilante desarmado está prevista no Código Brasileiro de Ocupações (CBO) sob o nº 5173-30. O serviço de vigilância patrimonial é considerado como atividade de segurança privada conforme os termos da [Portaria nº 3.233/2012](#) – DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012 e alterações posteriores.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Os serviços de vigilância desarmada são essenciais para garantir a segurança no desempenho regular das atividades realizadas no ambiente desta Agência, protegendo tanto os funcionários quanto o público em geral, além de preservar o patrimônio público e privado. Os endereços abrangidos por esta contratação possuem características específicas que demandam vigilância constante, supervisão de áreas estratégicas e monitoramento preventivo para evitar riscos e danos. Entre os locais atendidos, destacam-se os equipamentos vinculados ao Eixo 3 - Espaços de Trabalho Compartilhado, frente estratégica da ADE SAMPA voltada à implantação de ambientes colaborativos em regiões periféricas da cidade. Esse eixo inclui as unidades TEIAs, Sampa Estúdio, Sampa Áudio, Sampa Cast, Hub SampaGames e o Complexo Victor Civita, que atuam como núcleos temáticos voltados ao fortalecimento da economia criativa e da sustentabilidade. Tais espaços oferecem infraestrutura para impulsionar empreendedores e pequenos negócios,

ampliando o alcance e o impacto das políticas públicas de fomento ao empreendedorismo, e exigem vigilância constante para garantir a integridade das atividades e do patrimônio ali instalado

2.2. Considerando a necessidade contínua desses serviços, a adoção do sistema de Registro de Preços possibilita a contratação de vigilância conforme a demanda da ADE SAMPA, garantindo flexibilidade na alocação dos profissionais conforme a necessidade de cada local. Esse modelo permite otimizar os recursos públicos, assegurando a disponibilidade dos serviços quando necessário, sem comprometer a economicidade e a eficiência na gestão contratual.

2.3. A inexistência de um serviço de vigilância adequado pode resultar em prejuízos operacionais, financeiros e institucionais, impactando a continuidade das atividades da ADE SAMPA. Dessa forma, a adoção da Ata de Registro de Preços viabiliza a contratação de uma empresa especializada, garantindo padronização na prestação dos serviços e eficiência na gestão dos contratos, além de atender ao princípio da economicidade, ao evitar custos desnecessários com contratações emergenciais ou descontinuidade dos serviços essenciais.

2.4. Diante disso, será realizada a licitação para registro de preços visando à contratação do serviço de vigilância desarmada para atender às necessidades dos locais administrados pela ADE SAMPA. A adoção do sistema de registro de preços permitirá a contratação do serviço conforme a demanda, garantindo maior flexibilidade na alocação dos vigilantes e na gestão dos recursos.

2.5. Além disso, visando à padronização e à eficiência na execução dos serviços, a adjudicação se dará a uma única empresa, permitindo a unificação da prestação do serviço, o que favorece a supervisão, o controle das atividades contratadas e a otimização da gestão administrativa.

### **3. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO**

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais ou inferiores, até o limite estabelecido no RICCAP.

3.2. A contratação dos serviços será formalizada por meio de instrumento próprio, conforme a necessidade da ADE SAMPA, respeitando as condições estabelecidos no Regulamento Interno de Compras, Contratações, Alienações e Parcerias – RICCAP da ADE SAMPA.

3.3. Os contratos decorrentes desta ARP, poderão ser prorrogados até o limite de 10 (dez) anos conforme art. 93 da Norma Complementar 01.

#### **4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

4.1. O quantitativo de postos para o registro de preços deverá estar em conformidade com as especificações descritas abaixo:

**A - POSTO DIURNO - 12 (Doze) horas diárias - de segunda-feira a domingo, das 7h00 às 19h00.**

Cada Posto de Vigilância Diurna compreende a disponibilização de 01 vigilante especializado em vigilância e segurança patrimonial, no período diurno, das 07h00 horas às 19h00 horas, durante todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados, devidamente uniformizado, desarmado munido com aparelho radiocomunicador tipo HT.

**B- POSTO DIURNO - 12 (Doze) horas diárias - de segunda-feira a domingo, das 7h00 às 19h00, com função brigadista.**

Cada Posto de Vigilância Diurna compreende a disponibilização de 01 vigilante com função de brigadista, especializado em vigilância e segurança patrimonial, com qualificação para prevenção e auxílio no combate de incêndio no período diurno, das 07h00 horas às 19h00 horas, durante todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados, devidamente uniformizado para o exercício de sua função, inclusive com EPIs específicos e essenciais ao auxílio no combate a incêndio, desarmado munido com aparelho radiocomunicador tipo HT.

**C - POSTO NOTURNO - 12 (doze) horas diárias - de segunda-feira a domingo, das 19h00 às 7h00.**

Cada Posto de Vigilância Noturna compreende a disponibilização de 01 vigilante especializado em vigilância e segurança patrimonial, no período noturno, das 19h00

horas às 07h00 horas, durante todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados, devidamente uniformizado, desarmado munido com aparelho radiocomunicador tipo HT.

**D - POSTO NOTURNO - 12 (doze) horas diárias - de segunda-feira a domingo, das 19h00 às 7h00, com função brigadista.**

Cada Posto de Vigilância Noturna compreende a disponibilização de 01 vigilante com função de brigadista, especializado em vigilância e segurança patrimonial, com qualificação para prevenção e auxílio no combate de incêndio no período diurno, das 19h00 horas às 07h00 horas, durante todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados, devidamente uniformizado para o exercício de sua função, inclusive com EPIs específicos e essenciais ao auxílio no combate a incêndio

Descrição do serviço	Nº de postos	Dias trabalhados
<p><b>A - POSTO DIURNO -</b>  <b>12 (Doze) horas diárias - de segunda-feira a domingo, das 7h00 às 19h00.</b></p> <p>Cada Posto de Vigilância Diurna compreende a disponibilização de 01 vigilante especializado em vigilância e segurança patrimonial, no período diurno, das 7h00 horas às 19h00 horas, durante todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados, devidamente</p>	65	365

uniformizado, desarmado munido com aparelho radiocomunicador tipo HT.		
B - POSTO DIURNO - 12 (Doze) horas diárias - de segunda-feira a domingo, das 7h00 às 19h00, com função brigadista.  Cada Posto de Vigilância Diurna compreende a disponibilização de 01 vigilante com <i>função</i> <i>de brigadista</i> , especializado em vigilância e segurança patrimonial, com qualificação para prevenção e auxílio no combate de incêndio no período diurno, das 7h00 horas às 19h00 horas, durante todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados, devidamente uniformizado para o exercício de sua função, inclusive com EPIs específicos e essenciais ao auxílio no combate a incêndio, desarmado munido com aparelho radiocomunicador tipo HT.	10	365

C - POSTO NOTURNO - 12 (doze) horas diárias - de segunda-feira a domingo, das 19h00 às 7h00  Cada Posto de Vigilância Noturna compreende a disponibilização de 01 vigilante especializado em vigilância e segurança patrimonial, no período noturno, das 19h00 horas às 7h00 horas, durante todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados, devidamente uniformizado, desarmado munido com aparelho radiocomunicador tipo HT.	65	365
---	----	-----

D - POSTO NOTURNO - 12 (doze) horas diárias - de segunda-feira a domingo, das 19h00 às 7h00, com função brigadista.	10	365
Cada Posto de Vigilância Noturna compreende a disponibilização de 01 vigilante com <i>função</i> <i>de brigadista</i> , especializado em vigilância e segurança patrimonial, com qualificação para prevenção e auxílio no combate de incêndio I no período diurno, das 19h00 horas às 07h00 horas, durante todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados, devidamente uniformizado para o exercício de sua função, inclusive com EPIs específicos e essenciais ao auxílio no combate a incêndio, desarmado munido com aparelho radiocomunicador tipo HT.		

4.2. A prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial, nos postos fixados pelo Contratante, envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados, portando obrigatoriamente a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da Lei Federal nº 7.102 de 20/06/83, alterada pelas Leis Federais nos 8.863/94 e 9.017/95, pela Medida Provisória nº 2.184/01 e pela Lei Federal nº 11.718/08, regulamentada pelos Decretos nos 89.056 de 24.11.83 e 1.592, de 10.08.95, bem como pelas Portarias DPF nº 891/99, DPF nº 320/04, DG/DPF nº 3.233/2012 e DG/DPF nº 3.258/2013, bem como pela alteração do art. 193 da CLT dada pela Lei Federal nº 12.740/12 e capacitados para: Garantir um sistema de comunicação eficiente, que atenda as necessidades de cada parque e dos vigilantes com a empresa e com todos os órgãos que garantam a proteção e o bom andamento dos serviços, tais como Policia Militar, GCM, SAMU entre outros;

4.3. As atividades dos vigilantes deverão se restringir aos limites destinados à ADE SAMPA, em conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis, contribuindo para a segurança e administração dos locais mencionados.

4.4. A contratação será por postos e terá duração de 12 meses, ocorrendo de forma gradativa conforme a demanda da ADE SAMPA, por meio da emissão de ordens de serviço, respeitando os limites e condições estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços.

4.5. Além disso, a ADE SAMPA poderá convocar os postos de trabalho progressivamente, conforme sua necessidade, mediante a emissão de ordem de serviço.

## **5. DOS EQUIPAMENTOS E UNIFORMES**

5.1. Deverão ser disponibilizados pela Contratada os seguintes equipamentos para os vigilantes:

- Apito e Cordão; (um por vigilante)
- Livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências; de uso da empresa.

- Lanterna tática de led com bateria de lítio recarregável, 12.000w/34.000 lúmenes, estojo porta lanternas, carregador bi volt; (uma por posto noturno)
- Caderno de notificações para fiscalização, com 03 cópias de cada numeração.
- Rádio Transmissor;
- Colete a prova de balas;
- Capa para colete balístico;

5.2. Deverão ser disponibilizados pela Contratada o seguinte uniforme para os vigilantes:

**Para cada vigilante:**

- a) 01 Calça tática – Tecido Ripstop;
- b) 03 Camiseta - 100% algodão
- c) 01 Coturno tático;
- d) 01 Galocha;
- e) 01 Cinto;
- f) 03 Meia de algodão;
- g) 01 Japona – Tecido Ripstop.
- h) Crachá de identificação.

**Para cada vigilante tipo Brigadista:**

- a) 01 Capa de aproximação 7/8 em fibra de aramida;
- b) 01 Bota de cano alto, resistente a temperaturas superiores a 300°C;
- c) 01 Luvas de vaqueta com comprimento mínimo de 240,0 mm;

- d) 01 Óculos anti-chamas;
- e) 01 Capacete anti-chamas;
- f) 01 Máscara respiratória.

**Observação:** Os uniformes deverão conter o emblema da empresa, ser individuais, entregues conforme quantidade estabelecida e substituídos a cada 6 (seis) meses ou quando se fizer necessário, a critério da fiscalização.

5.3. A empresa deverá fornecer para todos os vigilantes sistema de intercomunicação (aparelho Kit transceptor, com as baterias em perfeitas condições de funcionamento), rádios comunicadores (com fone de ouvido), adequado que permita a plena comunicação entre os vigilantes; e 01 (um) aparelho a mais para a unidade base (todos os aparelhos com baterias extra para cada posto).

5.4. A empresa deverá apresentar um sistema de comunicação eletrônica entre todos os vigilantes e em qualquer localização de maneira ininterrupta.

5.5. A empresa deverá apresentar autorização de funcionamento em nome do Licitante de Sistema de Rádio Comunicação (Fixo, Móvel e Portátil), emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme alínea “c”, inciso I, artigo 9º da Portaria nº 992 de 25/10/95 do Departamento de Policia Federal com alterações introduzidas pela Portaria 277/98, juntamente com as certidões de regularidade fiscal no ato licitatório.

5.6. Caso a licitante se utilize exclusivamente de equipamentos de comunicação que dispensem autorização específica de funcionamento da ANATEL (aparelhos Nextel e assemelhados), deverá apresentar declaração escrita, sob as penas da lei, assinado pelo representante legal, de que na prestação dos serviços não utilizará Estações Móveis, Fixas e Portáteis de Sistema de Rádio Comunicação que necessitem de prévia autorização de funcionamento da ANATEL.

5.7. Os assentos utilizados nos postos de trabalho devem atender aos seguintes requisitos mínimos de conforte (NR17):

- Altura ajustável à estatura do trabalhador e à natureza da função exercida;
- Características de pouca ou nenhuma conformação na base do assento;

- Borda frontal arredondada;
- Encosto com forma levemente adaptada ao corpo para proteção da região lombar

5.8. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os uniformes, materiais, equipamentos e EPI's necessários e adequados para a execução dos serviços de vigilância patrimonial desarmada, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE e também para o vigilante.

5.9. Os materiais fornecidos deverão ser de boa qualidade e compatíveis com as características dos serviços prestados. A ADE SAMPA poderá exigir a substituição de quaisquer itens que considere inadequados, desde que respeitadas as normas técnicas vigentes estabelecidas pelos órgãos e/ou autoridades competentes.

5.10. O uniforme dos profissionais deverá ser adequado ao desempenho das funções, garantindo padrão e identificação visual, com a disponibilização de, no mínimo, Os uniformes deverão ser substituídos sempre que necessário ou mediante solicitação da ADE SAMPA, de forma a manter a apresentação e segurança dos vigilantes.

## **6. MANUAL DE CONDUTA E OBRIGAÇÕES DOS VIGILANTES**

6.1. Os vigilantes devem se manter atentos durante todas as horas de serviço, não devendo conversar sobre assuntos estranhos às suas atribuições, sentar-se ou encostar-se em locais não apropriados, sejam paredes, muretas, equipamentos ou outros, exceto os estipulados pela administração do parque.

6.2. Os vigilantes devem em quaisquer condições tratar com gentileza e atenção todas as pessoas com as quais entrarem em contato, ainda que estas procedam de modo diverso.

6.3. Os vigilantes devem recolher e entregar a quem de direito, quaisquer objetos ou dinheiro que encontrarem nas dependências do local de trabalho.

6.4. Os vigilantes estão proibidos de se afastarem da instalação sob sua guarda durante o tempo de serviço, deixando o posto descoberto, sem a autorização expressa do administrador responsável pela mesma.

6.5. Os vigilantes devem andar sempre uniformizados e zelar pela sua aparência pessoal, tanto quanto ao que se refere ao uniforme como a higiene pessoal.

6.6. Os vigilantes são obrigados a manter sigilo quanto às ordens recebidas e tratadas na Administração.

6.7. Os vigilantes devem comunicar, imediatamente, às autoridades competentes sobre a permanência de pessoas suspeitas, movimentos duvidosos, ou pessoas nas proximidades da unidade ou sobre ocorrências graves que exijam sua presença.

6.8. Os vigilantes devem evitar atrasos ou faltas ao serviço ficando a Contratada responsável pelos prejuízos provocados pela rendição. Sendo obrigada a substituição do posto imediatamente.

6.9. Os vigilantes devem manter vigilância constante em toda a área sob sua responsabilidade.

6.10. Os vigilantes devem cuidar para que as pessoas, ao se retirarem da unidade, não carreguem quaisquer objetos, que não sejam de sua propriedade ou autorizadas, devendo comunicar à chefia local no caso de qualquer suspeita ou irregularidade.

6.11. Os vigilantes devem anotar, no boletim e caderneta de ocorrência, todas as anormalidades verificadas.

6.12. Os vigilantes são responsáveis pela conservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade.

6.13. Os vigilantes deverão, na rendição da guarda, transmitir o procedimento usual dentro da unidade, bem como informar eventuais ocorrências e danos materiais ocorridos para o posto que estiver assumindo.

6.14. Os vigilantes deverão inspecionar; proteger; e vigiar os bens da CONTRATANTE em horário diurno e noturno, conforme normas e instruções recebidas, comunicando imediatamente após o ocorrido por escrito e verbalmente à Contratante e Contratada, todas as ocorrências havidas ou situações suspeitas; deverão também informar todas as ocorrências nos equipamentos instalados, que possam comprometer ou não os serviços.

## **7. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço pela Contratante, conforme demanda e necessidade, nos termos desta Ata de Registro de Preços.

7.2. A Contratada obriga-se a apresentar, em tempo hábil para verificação, pela Fiscalização Técnica, ANTES do efetivo início da prestação de serviços e sempre que houver substituição/alteração no quadro de funcionários:

Relação nominal, em ordem alfabética, dos funcionários do Contrato, contendo Nome completo, Função, Nº do Registro Geral no PIS, Nº e Série da Carteira de

Trabalho e Previdência Social (CTPS) e Nº de filhos menores de 14 anos e/ou inativos, que façam jus a salário-família;

- Comprovação de vínculo empregatício dos funcionários contratados, com apresentação do original da CTPS e cópias das folhas de identificação, com número, série e foto, da folha de qualificação civil e da folha do Contrato de trabalho, a serem autenticadas pela Fiscalização. Em caso de Carteira de Trabalho Digital, e-social, apresentar comprovação correspondente;
- Cópia do Contrato de Trabalho, de acordo com os termos da convenção coletiva vigente;
- Atestados de Saúde Ocupacional – ASO – admissional, periódico e demissional, conforme NR-7;
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme NR-9.
- Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO de acordo com a NR-7 através da Portaria 24/94 de 29/12/94;
- Fichas de controle de entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), no início do Contrato e a cada eventual reposição extemporânea;
- Fichas de controle de entrega de Uniformes, no início do Contrato, no final de cada trimestre de vigência do Contrato e a cada eventual reposição extemporânea;
- Fichas de treinamento admissional e periódicos, conforme item 18.28.2 da NR-18;

## **8. DOCUMENTOS SOLICITADOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) ter prestado o fornecimento de natureza pertinente e compatível com o objeto desta licitação de no mínimo 50% (cinquenta) por cento do total dos postos, ou seja:

Vigilante – 50 postos

Brigadistas – 08 postos

a.1) Deverá constar dos atestados ou certidões apresentadas o bom desempenho anterior no fornecimento, objeto do presente.

a.2) Entende-se por pertinente e compatível o(s) atestado(s) que comprove(m) a capacidade de fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, considerando que a premissa da Administração objetiva contratar com qualidade e proporcionar maior competitividade no certame.

Esta é uma exigência mínima necessária para garantir o cumprimento das obrigações, com competitividade e escolha mais vantajosa para a Administração.

a.3) A comprovação da capacidade de atender o objeto da licitação mencionada no item anterior poderá ser feita pela soma de atestados a ela relativos no mesmo período.

a.4) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação (nome completo e cargo).

**b.** Autorização para funcionamento, em nome da licitante, emitido pelo Ministério da Justiça;

**c.** Documento de revisão de autorização de funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação em plena validade.

**d.** CERTIFICADO DE SEGURANÇA, em nome do licitante, emitido pela Superintendência Regional, do Departamento de Polícia Federal, com prazo de validade em vigor.

**e.** Quando a Autorização para funcionamento e o Certificado de Segurança forem obtidos pelo meio eletrônico do sistema GESP – Gestão Eletrônica de Segurança Privada, conforme Portaria nº 346/2006 – DG/DPF, será expedido apenas um documento, válido para as duas comprovações.

**f.** CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO DE CADASTRAMENTO perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em nome do licitante.

**g.** A empresa deverá apresentar autorização de funcionamento em nome do Licitante de Sistema de Rádio Comunicação (Fixo, Móvel e Portátil), emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme alínea “c”, inciso I, artigo 9º da Portaria nº 992 de 25/10/95 do Departamento de Polícia Federal com alterações introduzidas pela Portaria 277/98.

**h.** Caso a licitante se utilize exclusivamente de equipamentos de comunicação que dispensem autorização específica de funcionamento da ANATEL (aparelhos Nextel e assemelhados), deverá apresentar declaração escrita, sob as penas da lei, assinado pelo representante legal, de que na prestação dos serviços não utilizará Estações Móveis, Fixas e Portáteis de Sistema de Rádio Comunicação que necessitem de prévia autorização de funcionamento da ANATEL.

#### 8.1. Sustentabilidade e responsabilidade fiscal

8.1.1. Após revisar o guia nacional de Contratações Sustentáveis, 6<sup>a</sup> edição e consultar o Sistema Nacional de informações sobre a gestão de Resíduos Sólidos (SINIR), identificou-se que a contratação de serviços de vigilância patrimonial e segurança desarmada pode causar impactos ambientais diretos e indiretos. É essencial considerar esses impactos durante todo o processo de seleção e gestão de contrato, visando mitigar efeitos adversos e promover práticas sustentáveis.

8.1.2. A seguir serão delineados os potenciais consequências ambientais decorrentes desta contratação, com enfoque nas medidas para mitigá-las

#### 8.1.2.1. Consumo de Energia

- Operação de Equipamentos de Segurança: sistema de vigilância, como câmeras e sistemas de alarme, demandam consumo contínuo de energia elétrica. A escolha de equipamentos energeticamente eficientes pode mitigar esse impacto.

#### 8.1.2.2. Geração de Resíduos eletrônicos

- Descarte de equipamentos抗igos: A substituição ou manutenção de equipamentos pode resultar na geração de resíduos eletrônicos, os quais necessitam de manejo e descarte apropriados para evitar a contaminação do solo e da água.

#### 8.1.2.3. Emissão de Gases do Efeito Estufa

- Deslocamentos: As atividades de vigilância e manutenção podem envolver deslocamentos frequentes dos profissionais, contribuindo para as emissões de gases do efeito estufa. A otimização de rotas e o uso de veículos menos poluentes podem atenuar esse impacto.

#### 8.1.2.4. Uso de Materiais e Recursos

- Consumíveis e embalagens: Materiais consumíveis, como baterias e embalagens dos equipamentos, podem impactar o meio ambiente devido ao seu processo de produção e descarte. A seleção de produtos com menor impacto ambiental e a reciclagem são medidas mitigadoras importantes.

#### 8.1.2.5. Poluição Sonora e Luminosa

· Operação de Sistemas de Segurança: Alarmes sonoros e iluminação de segurança podem gerar poluição sonora e luminosa, afetando a fauna local e o bem-estar da comunidade. A implementação de tecnologias que minimizem esses efeitos é recomendável.

#### 8.1.2.6. Medidas mitigadoras:

- Seleção de Fornecedores Sustentáveis: Priorizar empresas que adotam práticas sustentáveis, como o uso de tecnologia verde, políticas de reciclagem de resíduos eletrônicos, e veículos de baixa emissão.
- Eficiência Energética: Escolher equipamentos com alta eficiência energética e que atendam a padrões ambientais reconhecidos.
- Gestão de Resíduos: Implementar um plano de gestão de resíduos que promova a reciclagem e o descarte adequado de equipamentos eletrônicos e consumíveis.
- Conscientização e treinamento: Incluir critérios ambientais nos treinamentos dos profissionais de segurança e manutenção, fomentando práticas que reduzam o impacto ambiental de suas atividades.

8.1.3. Práticas sustentáveis: As operações deverão incluir critérios de sustentabilidade, como a utilização de equipamentos de baixo consumo energético e a implantação de políticas de redução de desperdício.

8.1.3.1. Certificações de Emissões: O licitante deverá obrigatoriamente apresentar um certificado de neutralização das emissões de gases de efeito estufa, comprovando a neutralização de CO<sub>2</sub>. Deverá obrigatoriamente ser apresentado no envelope de qualificação técnica.

8.1.4. Ao ponderar sobre esses impactos e aplicar medidas de mitigação, a contratação não apenas atende às necessidades de segurança e manutenção da ADE SAMPA, mas também contribui para a responsabilidade ambiental e a sustentabilidade a longo prazo.

8.1.5. O serviço de vigilância patrimonial será contratado em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto 12.174/24, garantindo que todas as condições de contratação estejam alinhadas com os requisitos legais e regulamentares.

8.1.5.1. Treinamento dos vigilantes – os vigilantes patrimoniais deverão receber treinamento adequado e contínuo, conforme estipulado pelo Decreto 12.174/24, para assegurar que estejam capacitados a desempenhar suas funções de forma eficiente e em conformidade com os padrões de segurança estabelecidos.

8.1.5.2. Monitoramento e avaliação – A prestação dos serviços será monitorada e avaliada periodicamente, de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto 12.174/24, para garantir que os vigilantes estejam cumprindo com os padrões elevados de segurança e eficiência. Relatórios de desempenho e auditorias serão realizados para verificar a conformidade com as normas estabelecidas.

8.1.5.3. Adequação e melhorias – Caso estejam identificadas deficiências na prestação dos serviços ou no cumprimento dos requisitos do decreto, serão implementadas medidas corretivas e de melhoria conforme necessário, garantindo a manutenção dos padrões de segurança e eficiência.

## **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela CONTRATANTE, conforme os postos efetivamente solicitados, e acompanhada da seguinte documentação comprobatória:

- Cópia da folha de pagamento de salários, férias e décimo terceiro salário, elaborada separadamente, referente aos empregados alocados na execução dos serviços;
- Cópias das Guias de Recolhimento da Previdência Social (INSS) e do FGTS, correspondentes ao mês anterior ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

- Certificado de Regularidade do FGTS.
- Por ocasião dos pagamentos mensais, a ADE SAMPA realizará a retenção dos tributos incidentes, que deverão ser recolhidos conforme a legislação vigente.

## **10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1. Para a prestação dos serviços de vigilância e segurança patrimonial, cabe à Contratada:

10.1.1. Implantar as atividades no prazo estabelecido para início dos serviços nos respectivos postos relacionados neste Termo de Referência e horários fixados pelo Contratante;

10.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.1.3. Designar por escrito, antes do início da prestação dos serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

10.1.4. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes mediante apresentação do certificado de curso de formação de vigilantes e Carteira Nacional, expedidos por instituição devidamente habilitada e reconhecida;

10.1.5. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida quanto ao curso de reciclagem;

10.1.6. Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;

10.1.7. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, Polícia Ambiental, CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, e outros de interesse.

10.1.8. Fiscalizar a entrada e saída de pessoas nas instalações, identificando a pessoa e anotando sua identificação, inclusive de empregados autorizados a terem acesso nas áreas internas das instalações nos fins de semana;

10.1.9. Avisar a entrada e saída de materiais e equipamentos, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios da ADE SAMPA;

10.1.10. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da ADE SAMPA, facilitando, no possível, a atuação das

mesmas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

10.1.11. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela ADE SAMPA;

10.1.12. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato a ADE SAMPA;

10.1.13. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

10.1.14. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros

10.1.15. Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, devendo estar uniformizados e portando crachá com foto recente;

10.1.16. Efetuar imediatamente a reposição de vigilantes nos postos em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

10.1.17. Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando os serviços. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá informar a Contratante;

10.1.18. Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar não seja mantido no posto ou em quaisquer outras instalações do Contratante;

10.1.19. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;

10.1.20. Instruir seus vigilantes quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;

10.1.21. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

10.1.22. Manter o controle de frequência e pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;

10.1.23. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

10.1.23.1. uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo, obrigatoriamente:

10.1.23.2. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos;

10.1.23.3. Fornecer convênio médico com assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;

10.1.23.4. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

10.1.23.5. Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.

10.1.23.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

10.1.23.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

10.1.24. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas que tratem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;

10.1.24.1. Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no art. 16 da Lei Federal nº 13.874, de 2019;

10.1.25. Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança expedidos pela Polícia Federal (PF), nos termos vigentes;

10.1.26. Assegurar que todos os vigilantes empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:

- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- ter instrução mínima correspondente ao quinto ano do ensino fundamental;
- ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
- ter sido aprovado em exames de saúde física, mental e de aptidão psicológica;
- ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal onde reside, bem como no local em que tenha realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão. Essas comprovações são oriundas da Justiça Federal, da Justiça Estadual ou do Distrito Federal, da Justiça Militar Federal, Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;
- estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e
- Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

## **11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADE SAMPA**

11.1. A Contratante obriga-se a:

11.1.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

11.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

11.1.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

11.1.4. Expedir Ordem de Início, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos, ou outra mais conveniente, desde que acordado entre as partes;

11.1.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

11.1.6. Indicar instalações sanitárias.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar, Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

[www.adesampa.com.br](http://www.adesampa.com.br) - [licitacao@adesampa.com.br](mailto:licitacao@adesampa.com.br)

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não apresentar regularidade fiscal e/ou trabalhista ou estar com pendências junto ao CADIN Municipal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a ADE SAMPA pode aplicar à CONTRATADA, com fundamento em seu RICCAP, as seguintes sanções:

13.3. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do presente objeto e não prejudiquem o andamento das atividades normais da ADE SAMPA bem como a ocorrência da alínea f do subitem 13.1 deste Termo de Referência.

13.4. No caso de falta de regularidade fiscal prevista na alínea f do subitem 13.1 deste Termo de Referência, após 2 advertências, a critério da ADE SAMPA poderá ser aplicada a multa de 2% sobre o valor total do contrato.

13.5. Multa moratória e compensatória de:

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA*</b>
1	1,0% do valor do CONTRATO
2	3,5% do valor do CONTRATO

3	5,0% do valor do CONTRATO
4	7,5% do valor do CONTRATO
5	10,0% do valor do CONTRATO
6	15,0% do valor do CONTRATO
*sobre o valor mensal do período medido do local de prestação de serviços	

TABELA 1

ITEM	INFRAÇÃO	G R A U
	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	6
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6

3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado.	6
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	1
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Zelar pelas instalações da ADE SAMPA utilizadas, por item e por dia.	3
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia.	1
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	1

10	Entregar os salários, vales-transportes e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia.	1
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia.	4
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	2
13	Fornecer os uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas, anualmente conforme o quantitativo estabelecido no termo de referência, por funcionário e por ocorrência.	2
14	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato, por dia e por ocorrência.	5
15	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1

16	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência.	2
----	---	---

13.6. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos do RICCAP e da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

- a) Multa pelo descumprimento de obrigações contratuais e/ou pelo não atendimento de determinação da fiscalização, nas situações não previstas na tabela acima: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do mês da ocorrência.
- b) Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez inteiros por cento), sobre o valor da parcela inexecutada do contrato.
- c) Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte inteiros por cento), sobre o valor do contrato.
- d) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do serviço não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço entregue em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- f) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes deste termo, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- g) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão decorrente de culpa da Contratada.
- h) Constatado o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou havendo a informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á a Contratada às sanções contratuais previstas no art. 78, XII e art. 88, III da Lei

Federal 14.133/2021 (declaração de inidoneidade), consoante determina o Decreto nº 50.983/09.

- i) As sanções são independentes de modo que a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras aqui previstas.
- j) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da ADE SAMPA ou de eventual garantia prestada pela Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado através dos meios cabíveis.
- k) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- l) Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da Contratada serão resarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação administrativa, sob pena, sem prejuízo do ressarcimento incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- m) A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.
- n) Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

13.7. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1. deste Termo, estará sujeita à multa de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

13.7.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas neste Termo de Referência, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

13.7.2. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

13.7.3. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

13.7.4. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

13.7.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para providencias quanto a cobrança judicial e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ADE SAMPA, por prazo não superior a 6 (seis) anos.

13.7.6. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

13.7.7. Quaisquer irregularidades ocorridas e detectadas pela Fiscalização Técnica ou pela Fiscalização Administrativa, deverão ser comunicadas, através do respectivo Caderneta de Ocorrências onde ocorreu a irregularidade, previamente ao encaminhamento de proposta de aplicação de penalidades.

13.7.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 35 e seguintes da Norma Complementar 01, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à ADE SAMPA, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas.

13.7.9. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Termo de Referência.

13.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ADE SAMPA, por prazo não superior a 6 (seis) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar o objetivo da contratação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a ADE SAMPA em virtude de atos ilícitos praticados;
- Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o fomento do contrato;
- Ensejar o retardamento da execução do presente objeto;
- Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Cometer fraude fiscal;
- Demais práticas ilícitas previstas na forma do instrumento convocatório ou no Contrato.

13.8.1. A multa a que alude o subitem 13.4. não impede que a ADE SAMPA rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Termo de Referência.

13.8.2. As sanções previstas nos subitens 13.2 e 13.3. poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 13.4., devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.8.3. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ADE SAMPA terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo.

13.8.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ADE SAMPA importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

13.8.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ADE SAMPA não impede que esta Agência rescinda o contrato.

13.8.6. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à ADE SAMPA, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na ADE SAMPA.

13.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à ADE SAMPA resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

#### **14. REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS**

14.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais ou inferiores, até o limite estabelecido no RICCAP.

14.2. A contratação dos serviços será formalizada por meio de instrumento próprio, conforme a necessidade da ADE SAMPA, respeitando as condições estabelecidos no Regulamento Interno de Compras, Contratações, Alienações e Parcerias – RICCAP da ADE SAMPA.

14.3. Os contratos decorrentes desta ARP, poderão ser prorrogados até o limite de 10 (dez) anos conforme art. 93 da Norma Complementar 01.

14.4. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado.

14.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção

coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b . Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

14.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

14.6.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

14.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

14.10. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratam de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021 ).

14.11. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

14.12. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

14.13. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento IPC\_FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:  $R = V (I - I^o) / I^o$ , onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

14.13. 1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.13.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

14.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

14.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

14.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

14.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

14.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

14.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para

resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

14.21. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até 01 (um) mês, contado a partir da data em que for apresentada, pelo Contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.21.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

14.22.. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

Se ocorrer repactuação para valor maior, o Contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

14.23. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte.

15.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de qualificação, especialmente a regularidade fiscal e trabalhista.

15.2.1. A existência de pendência em qualquer das certidões exigíveis não impedirá o prosseguimento do pagamento de serviços prestados, entretanto ensejará aplicação de penalidade, a critério do fiscal do contrato.

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(em papel timbrado da licitante)

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2025**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**PROCESSO SEI Nº:**

**OBJETO:**

A (empresa) ..... inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida no endereço ....., nº ....., Bairro ....., Cidade de ....., Estado de ....., CEP ....., Telefone ....., e-mail ....., propõe prestar o serviço licitado, nos seguintes preços e condições.

ITEM	DESCRIÇÃO	HORÁRIOS	QUANTID ADE DE POSTOS (1)	DIAS TRABALH ADOS (2)	VALOR UNITÁRIO (3)	VALOR TOTAL ANUAL (1) X (2) X (3)
1	POSTO DIURNO - 12 (Doze) horas diárias - de segunda-feira a domingo, das 7h00 às 19h00.Cada Posto de Vigilância Diurna compreende a disponibilização de 01 vigilante especializado em vigilância e segurança patrimonial, no período diurno, das 7h00 horas às 19h00 horas, durante todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados, devidamente uniformizado, desarmado munido com aparelho radiocomunicador tipo HT.	07h ÀS 19h	65	365		

2	POSTO DIURNO - 12 (Doze) horas diárias - de segunda-feira a domingo, das 7h00 às 19h00, com função brigadista. Cada Posto de Vigilância Diurna compreende a disponibilização de 01 vigilante com função de brigadista, especializado em vigilância e segurança patrimonial, com qualificação para prevenção e auxílio no combate de incêndio florestal no período diurno, das 7h00 horas às 19h00 horas, durante todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados, devidamente uniformizado para o exercício de sua função, inclusive com EPIs específicos e essenciais ao auxílio no combate a incêndio florestal, desarmado munido com aparelho radiocomunicador tipo HT.	07h ÀS 19h	10	365		
3	POSTO NOTURNO - 12 (doze) horas diárias - de segunda-feira a domingo, das 19h00 às 7h00. Cada Posto de Vigilância Noturna compreende a disponibilização de 01 vigilante especializado em vigilância e segurança patrimonial, no período noturno, das 19h00 horas às 7h00 horas, durante todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados, devidamente uniformizado, desarmado munido com aparelho radiocomunicador tipo HT.	19h ÀS 7h	65	365		
4	POSTO NOTURNO - 12 (doze) horas diárias - de segunda-feira a domingo, das 19h00 às 7h00, com função brigadista. Cada Posto de Vigilância Noturna compreende a disponibilização de 01 vigilante com função de brigadista, especializado em vigilância e segurança patrimonial, com qualificação para prevenção e auxílio no combate de incêndio florestal no período diurno, das 19h00 horas às 07h00 horas, durante todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados, devidamente uniformizado para o exercício de sua função, inclusive com EPIs específicos e essenciais ao auxílio no combate a incêndio florestal, desarmado munido com aparelho radiocomunicador tipo HT.	19h ÀS 7h	10	365		
<b>VALOR DA PROPOSTA = VALOR TOTAL ANUAL DOS ITENS 1+2+3+4</b>						

Preço total da proposta: R\$ .....  
(.....) (em moeda corrente nacional,  
expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

## **1.DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Prazo de início dos serviços: conforme o Termo de Referência, que integra o Edital de seleção para contratação da presente Concorrência, como Anexo I.

## **2.DAS DECLARAÇÕES:**

Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes deste procedimento de seleção.

**2.1.** Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital de Concorrência Presencial nº e Anexos, bem como às disposições da legislação pertinente.

**2.2.** Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**2.3.DA VALIDADE DA PROPOSTA:** 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da sua apresentação.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da concorrente)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:

**ANEXO III**

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**Planilha de custos e formação**

**ANEXO IV**  
**MODELOS DE DECLARAÇÕES**  
**ANEXO IV.1**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA, FISCAL E OUTRAS**

(em papel timbrado da licitante)

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 004/2025**

**PROCESSO SEI N°:**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:** Ata de Registro de Preços para a prestação de serviços especializados de vigilância patrimonial desarmada, em conformidade com as quantidades e requisitos estabelecidos no Termo de Referência

A concorrente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, domiciliada em \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, interessada em participar do Concorrência Presencial n.º 004/2025, **DECLARA** que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a ADE SAMPA, e;
- c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho.
- d) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, atendendo, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C, e se compromete a não disponibilizar empregado que incorre na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal n.º 6.019/1974.

\_\_\_\_\_

Assinatura

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**ANEXO IV.2**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E  
ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 004/2025**

**PROCESSO SEI N°:**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:** Ata de Registro de Preços para a prestação de serviços especializados de vigilância patrimonial desarmada, em conformidade com as quantidades e requisitos estabelecidos no Termo de Referência

A concorrente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, domiciliada em \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, interessada em participar do Concorrência Presencial n.º 004/2025, **DECLARA** sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a)** a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro concorrente ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento de seleção para contratação;
- b)** a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro concorrente ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento de seleção para contratação;
- c)** o concorrente não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro concorrente ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento de seleção para contratação;
- d)** o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro concorrente ou

interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento de seleção para contratação antes da adjudicação do objeto;

- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas, e;
- f) o representante legal da concorrente está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARA**, ainda, que a Concorrente qualificada acima conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à ADE SAMPA, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal n.º 12.846/2013 e do Decreto Municipal n.º 55.107/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interpôr pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a ADE SAMPA, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

**g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a ADE SAMPA;

**V** – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

---

Assinatura

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**ANEXO IV.3**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA  
DE PEQUENO PORTE**

(em papel timbrado da licitante)

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2025**

**PROCESSO SEI Nº:**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR  
LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DOS ITENS 4.7. e 4.7.1. DO  
EDITAL.**

A concorrente \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, domiciliada em \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal,  
Sr.(a)\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade  
n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, interessada em  
participar do Concorrência Presencial nº 004/2025, **DECLARA** o seu  
enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos  
critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem  
como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

\_\_\_\_\_

Assinatura

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**ANEXO IV.4**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA  
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

(em papel timbrado da empresa)

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº: 004/2025**

**PROCESSO SEI Nº:**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

A concorrente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, domiciliada em \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, interessada em participar do Concorrência Presencial nº 004/2025, **DECLARA** para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega \_\_\_\_\_ (valor por extenso) menor(es), a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz(es) (   ).

Assinalar com ( x ) a ressalva acima, caso verdadeira.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

**ANEXO IV.5**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE  
DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

(em papel timbrado da empresa)

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº: 004/2025**

**PROCESSO SEI Nº:**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

A concorrente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, domiciliada em \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, interessada em participar do Concorrência Presencial n.º 004/2025, **DECLARA** que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

\_\_\_\_\_

Assinatura

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

**ANEXO IV.6**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

(em papel timbrado da empresa)

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº: 004/2025**

**PROCESSO SEI Nº:**

**TIPO: MENOR PREÇO**

A concorrente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, domiciliada em \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, interessada em participar do Concorrência Presencial n.º 004/2025, **DECLARA** a inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação no presente procedimento de seleção, ciente da obrigatoriedade se declara que não há ocorrências posteriores e anteriores.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

**ANEXO IV.7**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO**

( em papel timbrado da empresa)

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 004/2025**

**PROCESSO SEI n.º:**

Eu, ..... , portador do RG nº ..... e do CPF nº ..... , representante legal da empresa interessada em participar do Edital de Concorrência Presencial nº 004/2025, **DECLARO**, sob as penas da lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- Que nenhum dos integrantes do quadro societário é cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do Diretor, dirigente, empregado, autor do projeto técnico/executivo, com cargo na **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA**, administração direta ou indiretamente, conforme disposto no artigo 6 do RICCAP.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo da empresa

**ANEXO V**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 004/2025**

**PROCESSO SEI nº**

De um lado, a **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA**, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculada por cooperação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (“SMDET”) da Prefeitura do Município de São Paulo, com sede na Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar, Centro – São Paulo/SP, CEP 01009-905, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.154.061/0001-83, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr....., nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº xxxx de xxx de xxxx e por seu/sua Diretor(a) ..... o(a) Sr(a). ...., nomeado(a) pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº... de .... de ..... de ..., no uso da competência conferida pelo Estatuto Social, ratificado pelo Decreto Municipal nº 54.661/2013; de outro lado a empresa ....., CNPJ/MF nº ....., situada no endereço ....., nº....., Bairro ....., Cidade de ....., Estado de ....., CEP ....., , vencedora do certame, representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do fornecimento de bens discriminados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, em conformidade com o ajustado a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste ajuste o Registro de Preço para prestação de serviços especializados de vigilância patrimonial desarmada nos termos especificados no ANEXO I do edital de Concorrência nº.... que precedeu este ajuste e na proposta da DETENTORA, integrante do Processo Administrativo SEI nº xxxxxxxxx, cujos termos são parte integrante do presente instrumento,

**Parágrafo Primeiro**

A contratação dos serviços ocorrerá conforme a demanda da ADE SAMPA, respeitando os limites e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços, que deu origem a este contrato.

**Parágrafo Segundo**

O preço está referenciado ao mês de ...., correspondente ao da apresentação da proposta comercial e compreende os seguintes itens:

ITEM	DESCRÍÇÃO	HORÁRIOS	QUANTID ADE DE POSTOS (1)	DIAS TRABALHADOS (2)	VALOR UNITARIO (3)	VALOR TOTAL ANUAL (1) X (2) X (3)
1	POSTO DIURNO - 12 (Doze) horas diárias - de segunda-feira a domingo, das 7h00 às 19h00. Cada Posto de Vigilância Diurna compreende a disponibilização de 01 vigilante especializado em vigilância e segurança patrimonial, no período diurno, das 7h00 horas às 19h00 horas, durante todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados, devidamente uniformizado, desarmado munido com aparelho radiocomunicador tipo HT.	7h ÀS 19h	65	365		
2	POSTO DIURNO - 12 (Doze) horas diárias - de segunda-feira a domingo, das 7h00 às 19h00, com função brigadista. Cada Posto de Vigilância Diurna compreende a disponibilização de 01 vigilante com função de brigadista, especializado em vigilância e segurança patrimonial, com qualificação para prevenção e auxílio no combate de incêndio florestal no período diurno, das 7h00 horas às 19h00 horas, durante todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados, devidamente uniformizado para o exercício de sua função, inclusive com EPIs específicos e essenciais ao auxílio no combate a incêndio florestal, desarmado munido com aparelho radiocomunicador tipo HT.	7h ÀS 19h	10	365		

3	POSTO NOTURNO - 12 (doze) horas diárias - de segunda-feira a domingo, das 19h00 às 7h00. Cada Posto de Vigilância Noturna compreende a disponibilização de 01 vigilante especializado em vigilância e segurança patrimonial, no período noturno, das 19h00 horas às 7h00 horas, durante todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados, devidamente uniformizado, desarmado munido com aparelho radiocomunicador tipo HT.	19h ÀS 7h	65	365		
4	POSTO NOTURNO - 12 (doze) horas diárias - de segunda-feira a domingo, das 19h00 às 7h00, com função brigadista. Cada Posto de Vigilância Noturna compreende a disponibilização de 01 vigilante com função de brigadista, especializado em vigilância e segurança patrimonial, com qualificação para prevenção e auxílio no combate de incêndio florestal no período diurno, das 19h00 horas às 07h00 horas, durante todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados, devidamente uniformizado para o exercício de sua função, inclusive com EPIs específicos e essenciais ao auxílio no combate a incêndio florestal, desarmado munido com aparelho radiocomunicador tipo HT.	19h ÀS 7h	10	365		
<b>VALOR DA PROPOSTA = VALOR TOTAL ANUAL DOS ITENS 1+2+3+4</b>						

### **Parágrafo Terceiro**

O preço a ser pago pela **ADE SAMPA** pelos serviços prestados compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à **DETENTORA**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

1.A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por até o período disposto no RICCAP, desde que:

2.Haja anuênciadas partes;

3.A **DETENTORA** tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

4.Pesquisa prévia que comprove que os preços são compatíveis com os de mercado.

**Parágrafo Primeiro**

Os quantitativos estimados na Ata de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período de prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pela **ADE SAMPA** e pelos órgãos e entidades participantes.

**Parágrafo Segundo**

A **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços deverá manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação ou não do ajuste, em prazo de até 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência..

**Parágrafo Terceiro**

A expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica em extinção dos contratos dela decorrentes ainda vigentes

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO**

A **DETENTORA** deverá assinar o termo de contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua comunicação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na Cláusula Sétima desta Ata.

**Parágrafo Primeiro**

O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado antes do término do prazo original, que poderá ou não ser aceito pela ADE SAMPA.

**Parágrafo Segundo**

Se a recusa em celebrar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar as penalidades previstas.

**Parágrafo Terceiro**

Para a assinatura do termo de contrato, além dos documentos elencados no item 7 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, a **DETENTORA** deverá apresentar os seguintes documentos:

- Última alteração do Contrato/Estatuto Social da concorrente, onde conste as disposições de sua representação, de forma a comprovar que seu representante presente na sessão tem poderes para tal;
- Na hipótese de o representante ter sido nomeado ou eleito em separado, será necessária a apresentação do ato de sua nomeação ou de sua eleição, devidamente registrado no órgão competente.
- Se procurador, deverá apresentar também a procuração deve ser lavrada por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida do Contrato/Estatuto Social.
- Comprovante de inexistência de registros no CADIN Municipal, disponível no site da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo;
- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários;
- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, disponível no portal da Secretaria Estadual da Fazenda;
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, disponível no portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou outro Tribunal relativo à sede da **DETENTORA**;
- Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS-CRF), disponibilizado no portal da Caixa Econômica Federal;
- Prova de regularidade trabalhista, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível no portal da Justiça do Trabalho;
- Certidão de regularidade de débito com a Receita Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

#### **Parágrafo Quarto**

Na hipótese de irregularidade ou pendências nos documentos acima, a **DETENTORA** deverá regularizar a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo Quinto**

Quando a **DETENTORA** não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, competirá, a **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA** indicar nova **DETENTORA**, observadas as regras de preferência previstas nesta Ata.

**Parágrafo Sexto**

A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelo RICCAP pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, com aplicação supletiva dos princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de direito privado, na forma da legislação vigente à época.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela CONTRATANTE, conforme os postos efetivamente solicitados, e acompanhada da seguinte documentação comprobatória:

- Cópia da folha de pagamento de salários, férias e décimo terceiro salário, elaborada separadamente, referente aos empregados alocados na execução dos serviços;
- Cópias das Guias de Recolhimento da Previdência Social (INSS) e do FGTS, correspondentes ao mês anterior ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS.
- Por ocasião dos pagamentos mensais, a ADE SAMPA realizará a retenção dos tributos incidentes, que deverão ser recolhidos conforme a legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E READEQUAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados serão reajustados observada a periodicidade mínima anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

**Parágrafo Primeiro**

A proposta comercial terá como referência a data da entrega das propostas.

**Parágrafo Segundo**

O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos do artigo 14 do RICCAP.

**Parágrafo Terceiro**

O índice previsto no parágrafo anterior poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado ao contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

**Parágrafo Quarto**

Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

**Parágrafo Quinto**

Se os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**Parágrafo Sexto**

Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **ADE SAMPA**, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**Parágrafo Sétimo**

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos índices e da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais ou municipais que as autorizem.

**Parágrafo Oitavo**

A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisado, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, desde que

demonstrado o fato superveniente que motivou tal alteração, o nexo com o objeto e a demonstração analítica de quais itens da composição de preços foram impactados, bem como obedecendo a seguinte metodologia:

- 1.Nos casos de eventual redução dos preços praticados no mercado, a **ADE SAMPA** convocará a **DETENTORA** visando à redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
  - 1.1.Caso a **DETENTORA** se recuse a reduzir os preços praticados, a presente Ata será rescindida, nos termos do parágrafo único do artigo 31 do RICCAP.
  - 1.2.Na hipótese da concordância da redução dos preços praticados, será elaborado termo de aditamento para constar o novo preço.
- 2.Nos casos de eventual aumento dos preços praticados no mercado, a **DETENTORA** poderá solicitar a revisão ou readequação, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, sendo considerada, como base inicial de análise, a demonstração da composição de custos.
  - 2.1.O pedido será recebido, instruído e juntado ao processo administrativo respectivo pela **ADE SAMPA**, para análise.
  - 2.2.Na hipótese de aprovação do aumento dos preços praticados, será elaborado termo de aditamento para constar o novo preço.

#### **Parágrafo Nono**

Os novos preços só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão.

#### **Parágrafo Décimo**

Se em razão do reajuste ou do reequilíbrio houver divergência de preços entre as **DETENTORAS**, serão reclassificadas em função do novo valor, sendo a preferência de contratação concedida à de menor valor registrado. No caso de manutenção da igualdade de preços, observar-se-á a classificação original.

#### **Parágrafo Décimo Primeiro**

A **DETENTORA** poderá solicitar a revisão ou readequação de preços a **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA**, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do RICCAP e legislação vigente à época, sendo considerada, para base inicial de

análise, a demonstração da composição de custos anexa a Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Décimo Segundo**

O pedido será recebido, instruído e juntado ao processo administrativo pela **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA**, para análise e aprovação ou não.

**Parágrafo Décimo Terceiro**

Na hipótese de aprovação, competirá à autoridade competente ratificar, ou não, em regular despacho autorizador da alteração contratual, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes contratantes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço.

**Parágrafo Décimo Quarto**

Os novos preços aprovados e ratificados pela autoridade competente da **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA** só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA E DA DETENTORA**

A **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA** se compromete a:

- I.Promover a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços, bem como dos serviços prestados, comunicando à **DETENTORA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- II.Aplicar as sanções administrativas devidas à **DETENTORA**, respeitados o contraditório e a ampla defesa;
- III.Promover o acompanhamento do consumo dos itens registrados;
- IV.Fornecer à **DETENTORA** todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- V.Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
- VI.Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles;

**VII.**Autorizar a prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços;

**VIII.**Divulgar no sítio eletrônico oficial da **ADE SAMPA**, os preços registrados;

**IX.**Cancelar ou rescindir esta Ata de Registro de Preços.

**A DETENTORA se obriga à:**

1. Implantar as atividades no prazo estabelecido para início dos serviços nos respectivos postos relacionados neste Termo de Referência e horários fixados pelo Contratante;
2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
3. Designar por escrito, antes do início da prestação dos serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
4. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes mediante apresentação do certificado de curso de formação de vigilantes e Carteira Nacional, expedidos por instituição devidamente habilitada e reconhecida;
5. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida quanto ao curso de reciclagem;
6. Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
7. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, Polícia Ambiental, CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, e outros de interesse.
8. Fiscalizar a entrada e saída de pessoas nas instalações, identificando a pessoa e anotando sua identificação, inclusive de empregados autorizados a terem acesso nas áreas internas das instalações nos fins de semana;
9. Avisar a entrada e saída de materiais e equipamentos, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios da ADE SAMPA;
10. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da ADE SAMPA, facilitando, no possível, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

11. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela ADE SAMPA;
12. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato a ADE SAMPA;
13. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
14. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros
15. Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, devendo estar uniformizados e portando crachá com foto recente;
16. Efetuar imediatamente a reposição de vigilantes nos postos em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
17. Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando os serviços. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá informar a Contratante;
18. Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar não seja mantido no posto ou em quaisquer outras instalações do Contratante;
19. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;
20. Instruir seus vigilantes quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;
21. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
22. Manter o controle de frequência e pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;
23. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

- 23.1. uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo, obrigatoriamente:
- 23.2. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos;
- 23.3. Fornecer convênio médico com assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- 23.4. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- 23.5. Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.
- 23.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- 23.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
24. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas que tratem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;
- 24.1. Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no art. 16 da Lei Federal nº 13.874, de 2019;

25. Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança expedidos pela Polícia Federal (PF), nos termos vigentes;

26. Assegurar que todos os vigilantes empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:

- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- ter instrução mínima correspondente ao quinto ano do ensino fundamental;
- ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
- ter sido aprovado em exames de saúde física, mental e de aptidão psicológica;
- Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal onde reside, bem como no local em que tenha realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão. Essas comprovações são oriundas da Justiça Federal, da Justiça Estadual ou do Distrito Federal, da Justiça Militar Federal, Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;
- estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e
- possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas abaixo.

##### **Parágrafo Primeiro**

A **DETENTORA**, em razão de descumprimento aos termos da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com fundamento no RICCAP

e na legislação vigente à época pertinente ao caso, ficará(ão) sujeita(s) às seguintes sanções administrativas:

I.Advertência;

II.Multa

III.Suspensão do direito de participar do processo de seleção para contratação ou de contratar com a **ADE SAMPA**, por prazo não superior a 6 (seis)anos;

IV.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **ADE SAMPA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** efetuar o ressarcimento pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

**Parágrafo Segundo**

Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a **DETENTORA** estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:

I.Multa de 5% (cinco por cento) sobre valor total registrado vigente, por dia de atraso da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, até o 10º (décimo) dia;

II.Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado vigente, a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, ficando a critério da **ADE SAMPA** a aplicação concomitante da pena de suspensão do direito de participar do processo de seleção para contratação ou de contratar com a **ADE SAMPA**, por prazo não superior a 6 (seis) anos, nos termos do RICCAP.

III.Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total registrado se o impedimento à celebração do contrato decorrer da não apresentação da documentação de habilitação exigida no edital que precedeu a presente Ata de Registro de Preços.

IV.Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total registrado, caso não mantenha o valor do registro no período dos 12 (dozes) meses de duração da Ata de Registro de Preços.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA*

1	1,0% do valor do CONTRATO
2	3,5% do valor do CONTRATO
3	5,0% do valor do CONTRATO
4	7,5% do valor do CONTRATO
5	10,0% do valor do CONTRATO
6	15,0% do valor do CONTRATO
*sobre o valor mensal do período medido do local de prestação de serviços	

TABELA 1		
ITE M	INFRAÇÃO	G R A U
	DESCRIÇÃO	

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	6
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado.	6
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	1
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Zelar pelas instalações da ADE SAMPA utilizadas.	3

7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia.	1
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	1
10	Entregar os salários, vales-transportes e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia.	1
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia.	4
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	2
13	Fornecer os uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas, anualmente	2

	conforme o quantitativo estabelecido no termo de referência, por funcionário e por ocorrência.	
14	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato, por dia e por ocorrência.	5
15	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1
16	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência.	2

### Parágrafo Terceiro

As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos do RICCAP e da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

- a) Multa pelo descumprimento de obrigações contratuais e/ou pelo não atendimento de determinação da fiscalização, nas situações não previstas na tabela acima: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do mês da ocorrência.
- b) Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez inteiros por cento), sobre o valor da parcela inexequida do contrato.

- c) Multa por inexequção total do contrato: 20% (vinte inteiros por cento), sobre o valor do contrato.
- d) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do serviço não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexequção do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço entregue em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- f) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes deste termo, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- g) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão decorrente de culpa da contratada.
- h) Constatado o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou havendo a informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á a Contratada as sanções contratuais previstas no art. 78, XII e art. 88, III da Lei Federal 14.133/2021 (declaração de inidoneidade), consoante determina o Decreto nº 50.983/09.
- i) As sanções são independentes de modo que a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras aqui previstas.
- j) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da ADE SAMPA e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da ADE SAMPA ou de eventual garantia prestada pela Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado através dos meios cabíveis.

- k) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- l) Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da Contratada serão resarcidos a CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação administrativa, sob pena, sem prejuízo do ressarcimento incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- m) A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.
- n) Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

#### **Parágrafo Quarto**

Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1. deste Termo, estará sujeita à multa de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas neste Termo de Referência, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à ADE SAMPA.
2. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
3. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
4. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para providencias quanto a cobrança judicial e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ADE SAMPA, por prazo não superior a 6 (seis) anos.
6. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
7. Quaisquer irregularidades ocorridas e detectadas pela Fiscalização Técnica ou pela Fiscalização Administrativa, deverão ser comunicadas, através do respectivo Caderneta de Ocorrências onde ocorreu a irregularidade, previamente ao encaminhamento de proposta de aplicação de penalidades.
8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 35 e seguintes da Norma Complementar 01, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à ADE SAMPA, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas.
9. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como

modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Termo de Referência.

#### **Parágrafo Quinto**

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ADE SAMPA, por prazo não superior a 6 (seis) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar o objetivo da contratação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a ADE SAMPA em virtude de atos ilícitos praticados;
- Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o fomento do contrato;
- Ensejar o retardamento da execução do presente objeto;
- Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Cometer fraude fiscal;
- Demais práticas ilícitas previstas na forma do instrumento convocatório ou no Contrato.

#### **Parágrafo Sexto**

As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

#### **Parágrafo Sétimo**

Será competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

**I.A Agência São Paulo De Desenvolvimento - ADE SAMPA**, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas I, III e IV, do Parágrafo Primeiro, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.

**II.A** autoridade competente, quanto à sanção administrativa indicada na alínea “III”, do Parágrafo Primeiro, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação da **Agência São Paulo De Desenvolvimento - ADE SAMPA**.

**III.A Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA**, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas I, III e IV do Parágrafo Primeiro.

#### **Parágrafo Oitavo**

Nas hipóteses de possibilidade de cumulação das sanções administrativas de multa com a de suspensão do direito de participar do processo de seleção para contratação ou de contratar com a **ADE SAMPA**, por prazo não superior a 6 (seis) anos, caberá à unidade contratante avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.

#### **Parágrafo Nono**

Entendendo o fiscal do contrato pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a esta dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à **DETENTORA**, culminando com a decisão.

#### **Parágrafo Décimo**

Entendendo o fiscal pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.

#### **Parágrafo Décimo Primeiro**

Na hipótese do **parágrafo Oitavo** a **Agência São Paulo De Desenvolvimento - ADE SAMPA** dará andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa contratada, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da multa, informando a unidade contratante ao final.

#### **Parágrafo Décimo Segundo**

Expirado o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as

penalidades cabíveis posteriores serão concentradas diretamente na unidade contratante.

**Parágrafo Décimo Terceiro**

O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

**Parágrafo Décimo Quarto**

A critério da **Agência São Paulo De Desenvolvimento - ADE SAMPA**, conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a **DETENTORA** tenha a receber da **ADE SAMPA** ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme o RICCAP e legislações aplicáveis.

**Parágrafo Décimo Quinto**

Não havendo pagamento pela **DETENTORA**, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora a processo judicial cabível.

**Parágrafo Décimo Sexto**

As penalidades deverão ser registradas de acordo com o RICCAP desta Agência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida unilateralmente pela **ADE SAMPA**, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- I.A **DETENTORA** não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;
- II.A **DETENTORA** não formalizar Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços, se a ADE SAMPA não aceitar sua justificativa;
- III.A **DETENTORA** der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- IV.A **DETENTORA** recusar-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na Ata;
- V.Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- VI.Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a **DETENTORA** não aceitar a redução;
- VII.Nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, especialmente de acordo com o artigo 103 da Norma Complementar nº 01 do RICCAP;

**VIII.**Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela **ADE SAMPA**;

**IX.**Quando ficar constatado que a **DETENTORA** perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Primeiro**

A Ata de Registro de Preços também poderá ser rescindida por conveniência da ADE SAMPA, por razões de interesse público, mediante justificativa, de modo que a detentora deverá ser cientificada da decisão no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, mantendo-se as obrigações constituídas na Ata até o fim da vigência.

**Parágrafo Segundo**

A comunicação da rescisão, nos casos previstos na Cláusula Oitava desta Ata de Registro de Preço, será feita pessoalmente, com aviso de recebimento, por correspondência, por meio eletrônico.

**Parágrafo Terceiro**

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **DETENTORA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo, considerando-se rescindido o registro a partir da publicação.

**Parágrafo Quarto**

A **DETENTORA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

**Parágrafo Quinto**

A **Agência São Paulo De Desenvolvimento - ADE SAMPA** deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela **DETENTORA**, importando a não aceitação na aplicação das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Sexto**

O cancelamento ou a rescisão da Ata de Registro de Preços não implica a rescisão automática dos contratos e compromissos de fornecimento previamente firmados.

**Parágrafo Sétimo**

Na rescisão por culpa da **DETENTORA**, aplicar-se-á a penalidade de multa de 20% sobre o valor total registrado vigente a época.

### **CLÁUSULA NONA - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

A existência de preços registrados não obriga a **ADE SAMPA** a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de seleção específica para o fornecimento pretendido, devidamente justificada, sendo assegurada à **DETENTORA** do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

#### **Parágrafo Primeiro**

São peças integrantes da Ata de Registro de Preços n.º XXXXX o Edital mencionado no preâmbulo e seus Anexos e a Proposta Comercial apresentada pela **DETENTORA**.

#### **Parágrafo Segundo**

As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preço deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

#### **Parágrafo Terceiro**

Serão aceitas como prova de regularidade fiscal, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

#### **Parágrafo Quarto**

Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à **DETENTORA**, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos (e-mail): **DETENTORA: \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_.**

#### **Parágrafo Quinto**

As publicações no Diário Oficial ocorrerão nos casos exigidos no edital e no RICCAP, sendo aplicado, subsidiariamente, a legislação pertinente.

#### **Parágrafo Sexto**

Para a execução desta Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**Parágrafo Sétimo:** A **DETENTORA** declara ter pleno conhecimento da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” – LGPD) e compromete-se a observar e a respeitar integralmente o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive no ambiente digital, assegurando o adequado Tratamento dessas informações. Obriga-se, ainda, a cumprir rigorosamente todas as condições, disposições e obrigações previstas na referida legislação e demais normas correlatas aplicáveis.

**Parágrafo Oitavo**

Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA**

---

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

---

Nome:

RG:

CPF:

---

Nome:

RG:

CPF:

**ANEXO VI**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO N.º [...]**

**PROCESSO N.º:**

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º: 004/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º \_\_\_\_/2025**

**CONTRATO n.º \_\_\_\_/2025**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE AGÊNCIA SÃO PAULO DE  
DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, QUE  
INTEGRA O EDITAL DE LICITAÇÃO DO PRESENTE CONCORRÊNCIA, COMO  
ANEXO I.**

De um lado, a **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA**, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculada por cooperação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (“SMDET”) da Prefeitura do Município de São Paulo, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, 11º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-905, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.154.061/0001-83, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº XXXX de XX de XXXXXX de XXXX e por seu/sua Diretor(a)-XXX, o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº XXXX de XXX de XXXX de XXXX, no uso da competência conferida pelo seu Estatuto Social, ratificado pelo Decreto Municipal nº 54.661/2013; de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada “**CONTRATADA**”, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXX, no Município de XXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXXXXX – CEP XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado., celebram este contrato com fundamento nos procedimentos de seu Regulamento Interno de Compras, Contratações, Alienações e Parcerias da ADE

SAMPA (“RICCAP”) e demais normas complementares, celebram o **TERMO DE CONTRATO** (“Contrato”), mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam entre si, justo e acordado o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços n.º....., mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados de vigilância patrimonial desarmada

**Parágrafo Primeiro**

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas no Edital, em todos os seus Anexos, neste instrumento de Contrato e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pela **ADE SAMPA**.

**Parágrafo Segundo**

O presente contrato será regido pelo RICCAP, podendo ser aplicada às demais legislações pertinentes, no caso de sua omissão.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA**

O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, o contrato poderá ser prorrogado conforme art. 93 da Norma Complementar 01.

**Parágrafo Primeiro**

Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do Ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade.

**Parágrafo Segundo**

A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

**Parágrafo Terceiro**

A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da **ADE SAMPA**, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

**Parágrafo Quarto**

A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias da Prefeitura do Município de São Paulo para a manutenção das atividades da ADE SAMPA ou destinados à ADE SAMPA no contrato de gestão firmado com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (“SMDET”) da Prefeitura do Município de São Paulo ou decorrentes de outros contratos de gestão, parcerias e ajustes firmados.

**Parágrafo Quinto**

À **CONTRATANTE** é assegurado, visando o interesse público, o direito de exigir que a **CONTRATADA**, em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação do ajuste, continue a execução do objeto, nas mesmas condições ajustadas, durante um período de até 30 (trinta) dias, a fim de evitar brusca interrupção.

**Parágrafo Sexto**

Previamente à celebração do contrato, a Contratada deverá prestar garantia contratual, no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato, ou seja R\$ xxxx (xxxxxxxx).

1 - A garantia solicitada no caput do parágrafo acima, deverá ser disponibilizada na forma escolhida pelo concorrente, mediante as opções:

- I - Fiança bancária;
- II - Seguro garantia.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas para a execução do objeto do presente contrato, onerarão as contas vinculadas à área requisitante da ADE SAMPA, devendo existir ateste orçamentário conforme a demanda.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE:**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo valor total de R\$ [...]([...]), durante o prazo de vigência previsto na Cláusula Segunda.

**Parágrafo Primeiro**

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos,

remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

**Parágrafo Segundo**

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a **ADE SAMPA**, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

**Parágrafo Terceiro**

Os contratuais serão reajustados observada a periodicidade mínima anual que terá como termo inicial a data da assinatura do presente termo, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

**Parágrafo Quarto**

O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos do artigo 14 do RICCAP.

**Parágrafo Quinto**

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos índices e da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**Parágrafo Sexto**

Os contratos poderão ser acrescidos em até 50% do valor global atualizado, mediante justificativa detalhada que comprove a necessidade do acréscimo, análise técnica e econômica que demonstre sua vantajosidade, disponibilidade orçamentária e autorização da Diretoria Executiva.

**§ 1º** As supressões poderão ser realizadas de forma unilateral pela ADE SAMPA, limitadas à 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, podendo ser superiores a esse percentual mediante acordo entre as partes, desde que devidamente justificadas.

**Parágrafo Sétimo**

Caso haja alteração significativa na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria, a empresa detentora da ata poderá solicitar a repactuação dos preços, conforme cláusula 14. Repactuação e reajuste de preços do Termo de referência.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**A Contratada se obriga à:**

1. Implantar as atividades no prazo estabelecido para início dos serviços nos respectivos postos relacionados neste Termo de Referência e horários fixados pelo Contratante;
2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
3. Designar por escrito, antes do início da prestação dos serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
4. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes mediante apresentação do certificado de curso de formação de vigilantes e Carteira Nacional, expedidos por instituição devidamente habilitada e reconhecida;
5. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida quanto ao curso de reciclagem;
6. Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
7. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, Polícia Ambiental, CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, e outros de interesse.
8. Fiscalizar a entrada e saída de pessoas nas instalações, identificando a pessoa e anotando sua identificação, inclusive de empregados autorizados a terem acesso nas áreas internas das instalações nos fins de semana;
9. Avisar a entrada e saída de materiais e equipamentos, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios da ADE SAMPA;

10. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da ADE SAMPA, facilitando, no possível, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
11. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela ADE SAMPA;
12. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato a ADE SAMPA;
13. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
14. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros
15. Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, devendo estar uniformizados e portando crachá com foto recente;
16. Efetuar imediatamente a reposição de vigilantes nos postos em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
17. Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando os serviços. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá informar a Contratante;
18. Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar não seja mantido no posto ou em quaisquer outras instalações do Contratante;
19. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;

20. Instruir seus vigilantes quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;
21. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
22. Manter o controle de frequência e pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;
23. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
  - 23.1. uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo, obrigatoriamente:
  - 23.2. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos;
  - 23.3. Fornecer convênio médico com assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;
  - 23.4. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
  - 23.5. Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.
  - 23.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
  - 23.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

24. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas que tratem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;

24.1. Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no art. 16 da Lei Federal nº 13.874, de 2019;

25. Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança expedidos pela Polícia Federal (PF), nos termos vigentes;

26. Assegurar que todos os vigilantes empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:

- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- ter instrução mínima correspondente ao quinto ano do ensino fundamental;
- ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
- ter sido aprovado em exames de saúde física, mental e de aptidão psicológica;
- Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal onde reside, bem como no local em que tenha realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão. Essas comprovações são oriundas da Justiça Federal, da Justiça Estadual ou do Distrito Federal, da Justiça Militar Federal, Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;
- estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e

. possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

À **CONTRATANTE** cabe, além das obrigações constantes do **Termo de Referência**, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas no RICCAP e, subsidiariamente, na legislação pertinente, cabe:

- I.Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a **CONTRATADA**, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- II.Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessários à execução do objeto do Contrato;
- III.Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV.Permitir aos técnicos e profissionais da **CONTRATADA** acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste Contrato, observadas as normas de segurança;
- V.Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- VI.Encaminhar a AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- VII.Informar a AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA quando a CONTRATADA não atender as condições no contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela CONTRATANTE, conforme os postos efetivamente solicitados, e acompanhada da seguinte documentação comprobatória:

- Cópia da folha de pagamento de salários, férias e décimo terceiro salário, elaborada separadamente, referente aos empregados alocados na execução dos serviços;

- Cópias das Guias de Recolhimento da Previdência Social (INSS) e do FGTS, correspondentes ao mês anterior ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS.
- Por ocasião dos pagamentos mensais, a ADE SAMPA realizará a retenção dos tributos incidentes, que deverão ser recolhidos conforme a legislação vigente.

#### **Parágrafo Primeiro**

O pagamento poderá ocorrer via boleto bancário com o valor correspondente ao período efetivamente executado, ou via transferência bancária, cabendo à **CONTRATADA**, em ambos os casos, informar os dados bancários para pagamento, em conta de sua titularidade.

#### **Parágrafo Segundo**

A nota fiscal disponibilizará o preço em moeda corrente nacional.

#### **Parágrafo Terceiro**

Nos casos em que os bens entregues não estejam em conformidade com as quantidades e especificações previstas para o objeto, conforme disposto no Termo de Referência, os **pagamentos serão suspensos** até que os problemas sejam integralmente sanados, sem que a **CONTRATADA** faça jus qualquer direito à multa ou correção monetária.

#### **Parágrafo Quarto**

A Nota Fiscal Eletrônica/Nota Fiscal Fatura deverá ser emitida e encaminhada à **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato.

#### **Parágrafo Quinto**

As Notas Fiscais Eletrônicas ou Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação válida.

#### **Parágrafo Sexto**

Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas pela contratada.

**Parágrafo Sétimo**

Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA**, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora ( $TR + 0,5\%$  “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**Parágrafo Oitavo**

Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento dos fornecedores.

**Parágrafo Nono**

A Contratada deve garantir a inexistência de qualquer restrição em suas certidões de regularidade fiscal durante a vigência contratual. Eventual situação de irregularidade não impede o pagamento, se o objeto tiver sido executado e devidamente atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes à aplicação das penalidades cabíveis à CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo**

Sem prejuízo dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente, notadamente as portarias da Secretaria Municipal de Fazenda, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- Comprovante de inexistência de registros no CADIN Municipal, disponível no site da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo;
- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários;
- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, disponível no portal da Secretaria Estadual da Fazenda;

- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, disponível no portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou outro Tribunal relativo à sede da **CONTRATADA**;
- Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS-CRF), disponibilizado no portal da Caixa Econômica Federal;
- Prova de regularidade trabalhista, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível no portal da Justiça do Trabalho;
- Certidão de regularidade de débito com a Receita Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Relatório mensal, caso necessário
- Quaisquer outros documentos que a **CONTRATANTE** considerar pertinente para comprovar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de qualquer restrição, em nome da **CONTRATADA**, em suas certidões fiscais e trabalhistas, especialmente no CADIN MUNICIPAL, os quais deverão ser consultados por ocasião da realização de cada pagamento.

#### **Parágrafo Décimo Primeiro**

Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **ADE SAMPA**.

#### **Parágrafo Décimo Segundo**

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **ADE SAMPA** aplicará multa conforme previsto no item 13 do Termo de Referência.

#### **Parágrafo Décimo Terceiro**

Persistindo a irregularidade, a **ADE SAMPA** adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

#### **Parágrafo Décimo Quarto**

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação, sem prejuízo de aplicação da multa prevista no item II da Cláusula Décima

**Parágrafo Décimo Quinto**

A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes, nos termos da Portaria SF nº 170/20 ou outra que vier a substituir:

- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRC DO FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- e)** Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- f)** Comprovante Informativo Municipal – CADIN;
- g)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada.

**Parágrafo Décimo Sexto**

A **CONTRATANTE** não aceitará recibo como documento fiscal.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços será feita conforme disposto Termo de Referência e demais anexos do Edital do procedimento de seleção que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

**Parágrafo Primeiro**

A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização pela CONTRATANTE, o qual deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

**Parágrafo Segundo**

O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **ADE SAMPA** exercerá a fiscalização dos serviços por intermédio de funcionário da **ADE SAMPA**, a ser indicado por instrumento próprio no processo SEI, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

##### **Parágrafo Primeiro**

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da **ADE SAMPA**.

##### **Parágrafo Segundo**

A ausência de comunicação, por parte da **CONTRATANTE** referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

##### **Parágrafo Terceiro**

Nenhuma tolerância da **CONTRATANTE** quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Pela inexecução total ou parcial, do objeto do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, respeitado o contraditório e garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas **faltas leves**, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

A. Na reincidência, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

**II.**Multa, conforme previsão no presente instrumento.

**III.**Suspensão de participar de processos de seleção para contratação ou licitar e contratar com a respectiva **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 6 (seis) anos..

**Parágrafo Primeiro**

À **CONTRATADA** que comportar-se de modo inidôneo durante a execução contratual, será aplicada a penalidade de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulada com o impedimento de participar de processos de seleção para contratação ou licitar e contratar com a Contratante pelo prazo de até 6 (seis) anos.

**Parágrafo Segundo**

A inexecução parcial do contrato ensejará a incidência de multas conforme tabelas de infrações abaixo:

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA*</b>
1	1,0% do valor do CONTRATO
2	3,5% do valor do CONTRATO
3	5,0% do valor do CONTRATO
4	7,5% do valor do CONTRATO
5	10,0% do valor do CONTRATO
6	15,0% do valor do CONTRATO

\*sobre o valor mensal do período medido do local de prestação de serviços

TABELA 1

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	6
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado.	6
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou	1

	sem crachá, por empregado e por ocorrência.	
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Zelar pelas instalações da ADE SAMPA utilizadas, por item e por dia.	3
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia.	1
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda	1

	às necessidades, por funcionário e por dia.	
10	Entregar os salários, vales-transportes e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia.	1
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia.	4
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	2
13	Fornecer os uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas, anualmente conforme o quantitativo estabelecido no termo de	2

	referência, por funcionário e por ocorrência.	
14	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato, por dia e por ocorrência.	5
15	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1
16	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência.	2

### **Parágrafo Terceiro**

As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos do RICCAP e da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

- a) Multa pelo descumprimento de obrigações contratuais e/ou pelo não atendimento de determinação da fiscalização, nas situações não previstas na tabela acima:  
Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do mês da ocorrência.
- b) Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez inteiros por cento), sobre o valor da parcela inexecutada do contrato.
- c) Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte inteiros por cento), sobre o valor do contrato.
- d) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do serviço não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço entregue em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- f) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes deste termo, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- g) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão decorrente de culpa da contratada.
- h) Constatado o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou havendo a informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á a Contratada às sanções contratuais previstas no art. 78, XII e art. 88, III da Lei Federal 14.133/2021 (declaração de inidoneidade), consoante determina o Decreto nº 50.983/09.
- i) As sanções são independentes de modo que a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras aqui previstas.

- j) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da ADE SAMPA e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da ADE SAMPA ou de eventual garantia prestada pela Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado através dos meios cabíveis.
- k) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- l) Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da Contratada serão resarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação administrativa, sob pena, sem prejuízo do ressarcimento incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- m) A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.
- n) Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

#### **Parágrafo Quarto**

Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1. deste Termo, estará sujeita à multa de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas neste Termo de Referência, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à ADE SAMPA.
2. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
3. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
4. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para providências quanto a cobrança judicial e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ADE SAMPA, por prazo não superior a 6 (seis) anos.
6. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
7. Quaisquer irregularidades ocorridas e detectadas pela Fiscalização Técnica ou pela Fiscalização Administrativa, deverão ser comunicadas, através do respectivo Caderneta de Ocorrências onde ocorreu a irregularidade, previamente ao encaminhamento de proposta de aplicação de penalidades.

8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 35 e seguintes da Norma Complementar 01, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à ADE SAMPA, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas.

9. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Termo de Referência.

#### **Parágrafo Quinto**

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ADE SAMPA, por prazo não superior a 6 (seis) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar o objetivo da contratação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a ADE SAMPA em virtude de atos ilícitos praticados;
- Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o fomento do contrato;
- Ensejar o retardamento da execução do presente objeto;
- Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Cometer fraude fiscal;
- . Demais práticas ilícitas previstas na forma do instrumento convocatório ou no Contrato.

**Parágrafo Sexto**

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à ADE SAMPA, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Sétimo**

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013, como ato lesivo à ADE SAMPA nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão..

**Parágrafo Oitavo**

As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras

**Parágrafo Nono**

O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

**Parágrafo Décimo**

Conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a DETENTORA empresa tenha a receber da CONTRATANTE ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme o RICCAP e legislações aplicáveis.

**Parágrafo Décimo Primeiro**

Não havendo pagamento pela DETENTORA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora a processo judicial cabível.

**Parágrafo Décimo Segundo**

As penalidades deverão ser registradas de acordo com o RICCAP desta Agência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

Na aplicação das penalidades previstas neste contrato deverão observar os seguintes procedimentos:

- I. Proposta de aplicação da pena, formulada pelo fiscal ao gestor do contrato, por comunicação formal, mediante caracterização da infração imputada ao contratado;

- II.** Acolhida a proposta de aplicação de penalidade pelo gestor, intimar-se-á o contratado, com aviso de recebimento, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa;
- III.** A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para apresentar defesa, que será avaliada pelo gestor do contrato;
- IV.** Mantida a intenção de aplicação de penalidade, será instruído processo SEI para manifestação jurídica sobre as razões de defesa;
- V.** Após, será promulgada decisão do gestor ou diretor da unidade gestora vinculado à ADE SAMPA, devendo ser enviada à CONTRATADA por comunicação com aviso de recebimento;
- VI.** A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para interposição de recurso, o qual será decidido pela Diretoria Executiva, decidindo-se definitivamente, ou não, pela aplicação da penalidade.

**Parágrafo Primeiro**

Sendo a CONTRATADA notificada da aplicação das sanções e transcorrido o prazo sem interposição de recurso, executar-se-á a penalidade aplicada.

**Parágrafo Segundo**

O procedimento aqui estabelecido aplicar-se-á também à solicitação de extinção unilateral do contrato pela ADE SAMPA, podendo haver procedimento simultâneo quanto à aplicação de penalidade decorrente do mesmo fato.

**Parágrafo Terceiro**

Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível a expressa manifestação do gestor do contrato.

**Parágrafo Quarto**

A contagem dos prazos seguirá o estabelecido no artigo 12 do RICCAP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão do Contrato poderá ocorrer mediante distrato consensual ou unilateral, através de comunicação prévia e escrita da outra parte no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos.

**Parágrafo Primeiro**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente justificados.

**Parágrafo Segundo**

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, respeitado o contraditório e garantida a ampla defesa, tendo em vista a ocorrência das seguintes condições:

- I.Não atendimento aos termos contratuais;
- II.Recorrência de aplicação de multas;
- III.Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA; que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV.Decretação de falência ou de insolvência civil e dissolução da CONTRATADA;
- V.Caracterização de inexecução total dos serviços;
- VI.Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**Parágrafo Terceiro**

A rescisão por culpa da contratada PODERÁ acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das penalidades previstas:

- I.Retenção dos valores decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- II.Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

**Parágrafo Quarto**

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratada mediante a ocorrência das seguintes situações:

- I.Suppressão, por parte da ADE SAMPA, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido neste contrato;
- II.Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III.Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV.Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE;
- V.Não liberação, pela CONTRATANTE, nos prazos ajustados entre as partes, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento.
- VI.Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato

**Parágrafo Quinto**

As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior:

- I.Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II.Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo Sexto**

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta resarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e ainda:

- I.Devolução da garantia;
- II.Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, com finalização das obrigações que ainda estiverem em andamento;
- III.Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a Subcontratação para este contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados dos municípios que serão acompanhados no escopo deste contrato.

**Parágrafo Primeiro - Conformidade**

As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a

que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

**Parágrafo Segundo - Co Controladora**

As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como co controladoras no referido tratamento.

**Parágrafo Terceiro**

Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

**Parágrafo Quarto**

A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora Independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

**Parágrafo Quinto - Dados Pessoais Sensíveis**

As partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.

**Parágrafo Sexto - Programa de Segurança e Governança de Dados**

As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

**Parágrafo Sétimo - Medidas de Segurança**

A **CONTRATADA** instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e espera que a **CONTRATANTE** desenvolva ou esteja em fase de implantação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

**Parágrafo Oitavo - Direitos dos Titulares**

As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os dados pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta Cláusula.

**Parágrafo Nono**

Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.

**Parágrafo Décimo**

Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independentemente aquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.

**Parágrafo Décimo Primeiro - Responsabilidade pelos Operadores**

As Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizem o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.

**Parágrafo Décimo Segundo - Transferência Internacional**

Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente instrumento, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

**Parágrafo Décimo Terceiro - Incidentes de Segurança**

Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá: a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitido, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes; b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do Incidente de Segurança; e c) Colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.

**Parágrafo Décimo Quarto - Responsabilidades**

A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição accidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por

ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

**Parágrafo Décimo Quinto - Término do Tratamento**

Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem-se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais. Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Fica ajustado, ainda, que:

- I. Consideram-se partes integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos:
- A. O Edital mencionado no preâmbulo e seus Anexos;
  - B. A Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo único**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela **ADE SAMPA** e pela **CONTRATADA**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA**

---

---

Diretor-Presidente

Diretor-Administrativo

**CONTRATADA:**

---

---

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

**TESTEMUNHAS:**

---

---

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF: